



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

PROCESSO Nº 215/2026 - CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

1. PREÂMBULO

A **Fundação Hospitalar do Município de Varginha**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. / MF sob o nº. 19.110.162/ 0001-00, com sede na Rua Presidente Tancredo Neves, nº. 500 – Bom Pastor, por intermédio de sua Diretora-geral Hospitalar, Sra. Rosana de Paiva Silva Moraes, nomeada por meio da Portaria nº 21.637/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, modo de disputa **FECHADO** e regime de execução por empreitada por preço global, a ser realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: DATA: 03/12/2026 HORÁRIO: 07h30min
RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO ATÉ: DATA: 30/11/2026 HORÁRIO: 23h59min
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: DATA: 03/12/2026 HORÁRIO: 08h00min
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Portal de Compras Públicas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
DADOS PARA CONTATO
Agente de Contratação: Amanda Mambeli Lopes
Telefone: (35) 3606-3593/3592/3591
E-mail: edital@hospitalhbp.com.br / compras@hospitalhbp.com.br / cotacaofhomuv@gmail.com
Endereço: Rua Oscarlina Prado, nº 67 – Bom Pastor CEP: 37014-400 – Varginha – MG.
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF</u> .
Obs.: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.



2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo III).

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 88.296,00 (oitenta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais)**, na forma indicada no Termo de Referência.

3.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Município, para o presente exercício, na classificação abaixo:

16.01.10.302.1090.2042.33.90.39 – Fonte 2501.000.0000.0000 – C/C 97140-5

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA de CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA**.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para realizar as transações inerentes à concorrência eletrônica.

4.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação da licitante.

4.7. Não poderão participar desta licitação:

4.7.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;



4.7.2. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.7.3. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.7.4. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.7.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.7.6. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4.7.7. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

4.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

4.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO”, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, EM RELAÇÃO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.8.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.8.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.



4.8.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.8.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.8.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.8.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou efetivo desta licitação.

4.8.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.8.10. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.8.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período de 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h. Em casos extraordinários, o Agente de Contratação poderá prorrogar o prazo até às 18 horas, mediante aviso no chat do Portal.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao Agente de Contratação informar, no momento oportuno, a data e o horário para a retomada da sessão.

5.2.3. Os prazos concedidos durante a sessão pública para encaminhamento de propostas adequadas, documentos complementares e manifestações das licitantes serão computados em horas corridas.



5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.2.5. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do processo, através do Sistema.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.6. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO

7.1. Em observância ao art. 70, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 11.595/2023, será adotada a inversão das fases de habilitação e julgamento. Após a apresentação das propostas e dos documentos exigidos, serão examinados inicialmente os documentos de habilitação jurídica, de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira. Concluída essa etapa, serão julgadas, sucessivamente, as propostas técnicas e as propostas de preços.



7.1.1. Após a apuração do resultado da habilitação e do julgamento, haverá fase recursal única, seguida da adjudicação e da homologação pela autoridade competente.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação, conforme elencado no item 9, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da prestação de serviços do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.3.3. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.3.4. Ao declarar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006.

7.3.5. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.6. Nos itens/lotos com participação exclusiva ou reservada às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 7.3.3 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.

7.3.7. Nos itens/lotos de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.3.3. não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.



7.3.8. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3.3. e 7.3.5., sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.4. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos:

7.4.1. A proposta técnica deverá ser encaminhada em arquivo eletrônico, preferencialmente no formato PDF, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo constante do Anexo I, acompanhada dos documentos comprobatórios da pontuação pretendida.

7.4.2. A Proposta Técnica visa avaliar a capacidade da empresa licitante em desempenhar as funções a que se propõe na prestação de serviços em referência. Na elaboração da proposta deverão ser abordados em grau de detalhe os aspectos seguintes, que se constituem os fatores de julgamento, nos termos do Anexo IV deste Edital.

7.4.3. As exigências necessárias para pontuação estão descritas no Anexo IV, deste Edital.

7.4.4. Para fins de participação no certame, a licitante deverá anexar, em campo único destinado à Proposta Técnica no sistema eletrônico, todos os documentos destinados à comprovação e à pontuação dos critérios estabelecidos nos itens 2.2.1, 2.3 e 2.4 do Anexo IV.

7.4.4.1. A apresentação dos documentos em campo único constitui procedimento exclusivamente operacional do sistema eletrônico e não implica a unificação dos critérios de avaliação, que serão analisados e pontuados individualmente pela Comissão, de acordo com as regras e os limites de pontuação estabelecidos no Anexo IV.

7.4.4.2. A licitante deverá apresentar a documentação de forma organizada e suficientemente identificada, de modo a permitir a correlação entre cada documento apresentado e o respectivo critério de pontuação a que se destina.

7.4.5. Todas as informações cedidas pelos licitantes poderão ser diligenciadas e havendo inconsistência ou discordância das informações prestadas, e, se constatada má-fé ou dolo, o licitante será imediatamente desclassificado e poderá ter seu cadastro suspenso.

7.5. As propostas de preços deverão estar em conformidade com o Anexo II deste Edital e terão validade de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da proposta readequada.

7.5.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



7.5.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. As licitantes poderão retirar ou substituir as propostas técnicas, as propostas de preços e os documentos de habilitação inseridos no sistema até a data e o horário fixados para abertura da sessão pública.

7.7. No modo de disputa fechado, as propostas permanecerão sigilosas até as datas e os horários designados para sua divulgação, observando-se que as propostas de preços somente serão divulgadas após a conclusão do julgamento das propostas técnicas.

7.8. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 8.28.

7.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.4. A sessão pública será aberta na data e no horário indicados no preâmbulo, permanecendo as propostas técnicas e de preços sob sigilo até o momento estabelecido para sua divulgação. A sessão será iniciada pela verificação das condições de participação e pela análise dos documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira..



8.5. Concluída a fase de habilitação que antecede o julgamento, o Agente de Contratação ou a Comissão informará no sistema a data e o horário de divulgação das propostas técnicas e o prazo necessário à avaliação e à atribuição das respectivas notas pela banca designada.

8.6. O Agente de Contratação ou a Comissão verificará as condições de participação e os documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira de todas as licitantes, bem como a eventual existência de sanções impeditivas, mediante consulta, entre outros, aos seguintes cadastros:

8.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.7. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.7.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.8. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.9.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.10. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os deste edital.

8.11. Concluída a habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, o Agente de Contratação ou a Comissão, com o auxílio da banca técnica formalmente designada, iniciará a avaliação das propostas técnicas das licitantes habilitadas.

8.12. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

8.12.1. contiverem vícios insanáveis;



8.12.2. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.12.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.12.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.12.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.13. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

8.14. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas nos Anexos deste Edital. As propostas de preços permanecerão sob sigilo até a conclusão da avaliação e da classificação das propostas técnicas.

8.15. No julgamento das propostas técnicas, será apurada a Pontuação Técnica da licitante (PTi) e calculado o respectivo Índice Técnico (ITi), de acordo com os critérios e as fórmulas estabelecidos no Anexo IV deste Edital.

8.16. Concluída a avaliação das propostas técnicas e divulgadas as respectivas pontuações, serão abertas e avaliadas as propostas de preços das licitantes classificadas tecnicamente.

8.17. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.18. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.18.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.18.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.18.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.19. Erros materiais no preenchimento da proposta de preço poderão ser corrigidos pela licitante, mediante convocação, desde que a correção não altere a substância da proposta, não implique majoração do preço global ofertado e não prejudique a isonomia entre as participantes.

8.19.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



8.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.21. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times \frac{MPP}{PP}$$

Onde:

NP = Nota da Proposta de Preço da licitante;

MPP = menor preço proposto entre as propostas de preços classificadas;

PP = preço proposto pela licitante avaliada.

8.22. Após a apuração do Índice Técnico (ITi) e da Nota da Proposta de Preço (NP), será calculada a Nota Final (NF) de cada licitante, observados os pesos de 70% (setenta por cento) para a proposta técnica e de 30% (trinta por cento) para a proposta de preço, mediante a seguinte fórmula:

$$NF = ITi \times 0,70 + NP \times 0,30$$

Onde:

NF = Nota Final;

ITi = Índice Técnico obtido na proposta técnica do licitante;

NP = Nota atribuída à proposta de preço do licitante.

8.23. Concluída a avaliação das propostas técnicas e de preços, serão divulgados o Índice Técnico (ITi), a Nota da Proposta de Preço (NP) e a Nota Final (NF) atribuídos a cada licitante. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de NF, sendo considerada mais bem classificada aquela que obtiver a maior Nota Final, sem prejuízo da aplicação dos critérios de desempate previstos neste Edital.

8.23.1. Para fins de processamento do julgamento no sistema eletrônico, considerando que o sistema realiza o somatório das notas nele inseridas, os valores correspondentes às parcelas técnica e de preço serão lançados já ponderados de acordo com os pesos estabelecidos neste Edital, da seguinte forma:

a) ITi × 0,7, no campo destinado à nota técnica, limitado a 70 (setenta) pontos; e

b) NP × 0,3, no campo destinado à nota de preço, limitado a 30 (trinta) pontos.

8.23.2. O somatório dos valores ponderados lançados no sistema eletrônico corresponderá à Nota Final (NF), observada a fórmula estabelecida no item 8.22.



8.23.3. O lançamento dos valores já ponderados no sistema eletrônico constitui procedimento exclusivamente operacional e não altera os critérios de julgamento, as pontuações apuradas, os pesos atribuídos às propostas técnica e de preço ou a fórmula de cálculo da Nota Final estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

8.23.4. As pontuações atribuídas aos critérios de avaliação técnica, a Pontuação Técnica Total (PT), o Índice Técnico (ITi), a Nota da Proposta de Preço (NP) e as respectivas parcelas ponderadas constituirão a memória de cálculo do julgamento e não serão lançados individualmente no sistema eletrônico para fins de somatório da Nota Final, ressalvados os valores ponderados previstos no subitem 8.23.1.

8.23.5. A memória de cálculo da avaliação das propostas será anexada aos autos do processo e integrará os registros do julgamento, de modo a permitir a verificação das pontuações, dos valores e das operações utilizados para a apuração das notas lançadas no sistema eletrônico.

8.23.6. Os cálculos do Índice Técnico (ITi) e da Nota da Proposta de Preço (NP) serão realizados sem arredondamentos intermediários. As parcelas ponderadas correspondentes a $ITi \times 0,70$ e $NP \times 0,30$ serão arredondadas para 02 (duas) casas decimais antes de seu lançamento no sistema eletrônico. A Nota Final (NF) corresponderá à soma dessas parcelas.

8.23.6.1. O arredondamento observará a terceira casa decimal: quando inferior a 5 (cinco), será mantida a segunda casa decimal; quando igual ou superior a 5 (cinco), esta será acrescida de uma unidade. Para divulgação, ITi e NP serão apresentados com duas casas decimais, preservados os valores sem arredondamento para os cálculos e para a verificação da classificação técnica.

8.24. Quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, serão consideradas em situação de empate ficto as propostas de ME/EPP que apresentarem Nota Final igual ou até 10% (dez por cento) inferior à maior Nota Final apurada.

8.24.1. A ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço que resulte em Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo estabelecido pelo sistema.

8.24.2. Não exercido o direito, serão convocadas as demais ME/EPP enquadradas no intervalo, na ordem de classificação.

8.24.3. Havendo equivalência entre as ME/EPP, será realizado sorteio para definir a ordem de convocação.

8.25. Após a aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, permanecendo empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 103 do Decreto Municipal nº 11.595/2023.



8.26. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

8.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.27. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

8.28. O Agente de Contratação ou a Comissão solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de **02 (duas) horas**, encaminhe a proposta de preço ajustada à negociação realizada, vedada qualquer alteração da proposta técnica ou das condições que tenham fundamentado sua pontuação.

8.28.1. O prazo de que trata o item 8.28. poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **habilitação**:

9.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física : cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.1.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

9.1.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.1.4. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.



f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

9.2.1. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

9.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2.4. Nos casos em que a conta bancária para pagamento esteja vinculada a estabelecimento (matriz ou filial) distinto da participante, sendo a mesma pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração formal atestando essa situação e encaminhá-la junto aos documentos de regularidade jurídica e fiscal tanto da matriz quanto da filial.

9.3. Qualificação Técnica:

- A) Registro da empresa no conselho profissional competente;
- B) Registro do profissional responsável técnico da empresa na entidade profissional competente;
- C) Comprovação de vínculo do profissional responsável técnico, indicado na alínea “b”, ao quadro funcional ou societário da licitante.

Obs.: O vínculo entre o profissional e a empresa poderá ser realizado das seguintes formas:

- vínculo societário;
- vínculo empregatício;
- contrato de prestação de serviços.



9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do processo.

Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (um). (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, I).

- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido no Código Civil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped. (Lei nº 10.406, de 2002, art. 1.078).

- Caso a empresa licitante tenha enviado o SPED Contábil referente ao último exercício financeiro exigido pelo Município, o mesmo será aceito / validado.

- A exigência dos referidos índices se justifica pela necessidade de averiguação da capacidade financeira do licitante, visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas e a plena execução contratual com qualidade.

- Para ser considerada habilitada a licitante deverá obter os índices solicitados nos 2 (dois) balanços apresentados.

- Conforme legislações vigentes o Balanço Patrimonial do ano anterior deverá ser disponibilizado até o último dia útil do mês de Abril do ano subsequente, para empresas de Regime Tributário Lucro Presumido ou Optante do Simples Nacional, e até o último dia útil do Mês de Junho para empresas de Regime Tributário Lucro Real. Dessa forma, somente serão aceitos balanços referentes a exercícios anteriores aos dois últimos anos quando devidamente justificados nas condições acima estabelecidas.

- Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

- Para fins de avaliação dos referidos índices será considerado:



- Liquidez Corrente (LC): Mede a capacidade de pagamento no curto prazo.
- Fórmula: Ativo Circulante / Passivo Circulante
- Liquidez Geral (LG): Mede a capacidade de pagamento no curto e longo prazo.
- Fórmula: Ativo Circulante + Realizável a longo prazo / Passivo Circulante + Passivo não Circulante
- Solvência Geral (SG): Mede a capacidade de a empresa honrar todas as suas obrigações.
- Fórmula: Ativo Total / Passivo circulante + Passivo não Circulante

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.5. Documentos complementares:

a) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Município de Varginha, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei 14133/2021 e art. 158 da Lei Municipal 2.673/95, **conforme Anexo VIII.**

b) Declaração de enquadramento na situação elencada no item 9.2.4. deste Edital, se for o caso, conforme **Anexo VII.**

9.6. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

9.6.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema. Os arquivos encaminhados deverão possuir formato PDF e, quando compactados, formato ZIP.

9.6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.6.3. Os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

9.6.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 9.2, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

9.6.5. Inexistindo prazo legal ou prazo de validade fixado no próprio documento, as certidões serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias contados de sua emissão, ressalvados os prazos específicos estabelecidos pela entidade emissora.



9.6.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

9.6.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

9.6.7. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.6.8. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.6.8.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6.8.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

9.6.9. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6.10. A licitante que não atender às exigências de habilitação será inabilitada, mediante decisão fundamentada. Concluída a fase de habilitação, somente serão avaliadas as propostas técnicas e de preços das licitantes habilitadas, observada a sequência prevista nos itens 8.14 a 8.23 deste Edital.

9.6.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

10. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

10.1. Durante as fases de habilitação e julgamento, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.



10.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) Comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

10.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

10.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

10.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

10.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**.

10.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Após a divulgação do resultado do julgamento e da verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da licitante mais bem classificada, será aberta fase recursal única, na qual as licitantes poderão manifestar intenção de recorrer contra os atos de habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas técnicas e de preços.

11.2. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até **10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

11.2.1. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

11.2.2. Manifestada a intenção de recorrer, a licitante disporá do prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões do recurso, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.



11.3. As demais licitantes ficam intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

11.5. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observado o procedimento constante do art. 119 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023.

11.7. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema.

11.8. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.9. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

11.10. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

12. DO CONTRATO

12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

12.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

12.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

12.2.2. No ato da assinatura do contrato, o contratado, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.



12.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver.

12.4. Na hipótese do item 12.3, a adjudicação poderá ser anulada e o Agente de Contratação ou a Comissão poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação final, para negociação e prosseguimento do procedimento até a apuração de licitante que atenda às exigências do edital e aceite a contratação nas condições estabelecidas.

12.5. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária perante o PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

12.5.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 12.5, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

12.6. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023 a licitante ou a adjudicatária que:

13.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;

13.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

13.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:



- a) Não enviar a proposta de preço ajustada à negociação, quando convocada;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Desistir da proposta após o encerramento da fase de apresentação das propostas ou após a negociação, sem motivo superveniente devidamente justificado;
- d) Desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
- e) Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
- f) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.8. Cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

13.2.1. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.3. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:



a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.4. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as disposições do art. 7º, observados os percentuais e enquadramentos previstos no art. 8º, ambos do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - **multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o **limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento)**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e



i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.



13.4.1. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

13.4.2. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando:

- a) Não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Outras situações de natureza correlatas.

13.4.3. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Outras situações de natureza correlata.

13.4.4. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 13.4.2 e 13.4.3 deverão ser observadas:

- 13.4.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.4.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.4.4.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
- 13.4.4.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
- 13.4.4.5. A vantagem auferida em virtude da infração;
- 13.4.4.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13.4.5. As penalidades serão aplicadas através de Processo Administrativo nos termos do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, pelo rito Comum ou Simplificado a depender da penalidade.

13.4.6. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A indicação da proposta vencedora, a classificação das propostas apresentadas e demais informações relativas à sessão pública do processo de concorrência constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

14.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema e no Diário Oficial do Município.

14.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A anulação da licitação induz à invalidação das contratações dela decorrentes, assegurado o direito de o contratado ser indenizado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz a nulidade, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis.

14.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o disposto no item 14.4.

14.6.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

14.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

14.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

14.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

14.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) **Anexo I** – Modelo de Proposta Técnica;
- b) **Anexo II** - Modelo de Proposta de Preços;
- c) **Anexo III** - Termo de Referência;
- d) **Anexo IV** – Julgamento das propostas técnicas e de preços;
- e) **Anexo V** – Memorial Descritivo (e seus apêndices);
- f) **Anexo VI** - Minuta do Contrato;
- g) **Anexo VII** – Declaração de pagamento em estabelecimento divergente do participante;
- h) **Anexo VIII** - Modelo de declaração de inexistência de servidor público no quadro da licitante.

14.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

14.12. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Varginha – MG, 06 de outubro de 2026.

Rosana de Paiva Silva Moraes
Fundação Hospitalar do Município de Varginha



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

ANEXO I

PROCESSO Nº 215/2026 – CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

À
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Fornecedor:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP: Bairro:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta Técnica, para o objeto da presente licitação, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. Experiência do responsável técnico:

Item	Nome do responsável técnico	Quantidade de atestados	Pontuação
1			
2			
Pontuação total:			

2. Equipe Técnica:

Item	Nome do profissional	Titulação/qualificação	Pontuação
1			
2			
Pontuação total:			

3. Experiência da empresa e universo de candidatos:

Descrição	Número de candidatos	Pontos por atestados	Pontuação
Comprovação de experiência	Até 500 candidatos	10 pontos	



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

quanto ao número de candidatos, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a realização de e/ou processo seletivo pela empresa proponente, com indicação expressa do quantitativo de candidatos participantes.	De 501 a 1.500 candidatos	20 pontos	
	De 1.501 a 2.500 candidatos	30 pontos	
	A partir de 2.501 candidatos	40 pontos	
Pontuação total:			

Declaramos que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Data, carimbo e assinatura do licitante fornecedor.

____/____/____.





**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

ANEXO II

PROCESSO Nº 215/2026 – CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Fornecedor:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP: Bairro:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente licitação, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Item	Especificação	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada, devidamente registrada na entidade profissional competente, para a prestação de serviços técnicos destinados ao planejamento, organização e execução de Concurso Público.	R\$ ____

Validade da proposta: _____ (_____) dias,
contados da data da sua apresentação.

Declaramos que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Data, carimbo e assinatura do licitante fornecedor.

____/____/____.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

ANEXO III

PROCESSO Nº 215/2026 – CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Fundação Hospitalar do Município de Varginha
Solicitação de compra nº 212/2026

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, preparação e realização de concurso público, conforme especificação abaixo:

Item	Especificação	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada, devidamente registrada na entidade profissional competente, para a prestação de serviços técnicos destinados ao planejamento, organização e execução de Concurso Público.	R\$ 88.296,00

1.2. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, são caracterizados como serviços técnicos especializados, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de **08 (oito) meses**, contados da assinatura do Contrato, admitida sua prorrogação, nos termos da legislação aplicável, quando necessária à conclusão do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

2.1. A contratação será realizada mediante concorrência, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento de técnica e preço, modo de disputa fechado e inversão obrigatória das fases de habilitação e julgamento, em conformidade com os arts. 28, inciso II, 36 e 37 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os arts. 68, § 4º, 70, parágrafo único, 86, § 2º, 98 e 99 do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

2.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de serviços especializados é essencial para garantir a eficiência, transparência e segurança na realização do concurso público. Profissionais especializados possuem conhecimento técnico e experiência necessária para elaborar, aplicar e avaliar provas de forma imparcial, assegurando o cumprimento das normas legais e regulatórias vigentes. Além disso, a terceirização permite maior agilidade na organização do processo, redução de riscos de fraudes e erros, e proporciona maior credibilidade ao certame, beneficiando tanto a administração pública quanto os candidatos.



3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.1. Os estabelecimentos de saúde têm como finalidade promover o acesso à saúde e atender às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, através da garantia de medidas que visem o acesso igualitário e universal às ações e serviços referentes a sua promoção e recuperação.

3.2. A Fundação Hospitalar do Município de Varginha ostenta o credenciamento junto ao Ministério da Saúde para a oferta de assistência médico-hospitalar, em consonância com os princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS). Figura como Hospital Geral habilitado para o recebimento de recursos provenientes do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme estabelecido na Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016. Ademais, a Portaria nº 2.041, de 17 de julho de 2018, atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). A instituição desponta como referência em atendimentos de trauma e alberga uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com abrangência regional.

3.3. A disponibilidade de mão de obra suficiente é um fator essencial para o funcionamento regular, eficiente e contínuo da Administração Pública. A adequada composição do quadro de servidores permite a execução das atividades institucionais com qualidade, observância aos princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, além de assegurar o atendimento adequado às demandas da população.

3.4. Quando o número de servidores é incompatível com o volume e a complexidade das atribuições, há sobrecarga de trabalho, prejuízo à eficiência administrativa e risco à qualidade dos serviços prestados, comprometendo diretamente o interesse público. Nesse contexto, a manutenção de um quadro funcional dimensionado de forma adequada não constitui mera conveniência administrativa, mas requisito indispensável para o cumprimento das competências legais do órgão, o que torna necessária a adoção de medidas estruturais para o provimento de cargos efetivos.

3.5. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 37, a obrigatoriedade do concurso público como forma de acesso aos cargos e empregos públicos. A realização de concurso público, além de atender ao comando constitucional, concretiza os princípios da impessoalidade, da isonomia, da eficiência e da moralidade administrativa, ao assegurar igualdade de oportunidades a todos os candidatos e possibilitar a seleção dos profissionais mais qualificados para o exercício das funções públicas.

3.6. O quadro de cargos e empregos a serem providos na Fundação contempla ampla variedade de funções essenciais à manutenção e ao aprimoramento dos serviços públicos, abrangendo atividades administrativas, médicas e multidisciplinares. Essa diversidade de cargos, níveis de escolaridade e regimes de trabalho exige a adoção de métodos técnicos especializados para a elaboração, aplicação e avaliação dos conhecimentos específicos de cada área, o que torna imprescindível a contratação de empresa com comprovada expertise na realização de certames dessa natureza.



3.7. Ressalta-se que a estrutura administrativa da Fundação não dispõe de equipe técnica com capacidade técnico-operacional, tampouco de recursos humanos e materiais suficientes para executar, de forma integral, todas as etapas inerentes à realização do concurso público, com o grau de segurança, transparência, lisura e eficiência que o interesse público demanda.

3.8. A contratação de empresa especializada permitirá a condução adequada de todas as fases do certame — desde a elaboração dos editais, passando pela confecção e aplicação das provas, até a análise de títulos e a divulgação dos resultados — de maneira técnica, isenta e em estrita observância à legislação vigente. A correta execução desse processo é fundamental para assegurar a seleção de servidores que atendam às qualificações exigidas para os cargos ofertados, conforme o quadro de vagas definido, garantindo a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados à população. Ademais, considerando a necessidade de provimento de vagas existentes e a formação de cadastro reserva para suprir demandas futuras decorrentes de aposentadorias, exonerações, ampliações de programas e novas políticas públicas, o planejamento e a execução adequada do concurso público constituem não apenas o cumprimento de um dever legal, mas também um relevante instrumento de gestão estratégica de pessoas.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 42, V do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

4.1. Em razão das especificidades dos cargos a serem providos, o concurso público será estruturado em 02 (dois) editais distintos, abrangendo 21 (vinte e um) cargos, conforme detalhamento a seguir:

4.1.1. Edital I – Cargos Gerais, compreendendo os seguintes cargos:

- Analista de Tecnologia da Informação;
- Auxiliar de Enfermagem;
- Auxiliar de Serviços Gerais Hospitalares;
- Contador;
- Enfermeiro;
- Fisioterapeuta CTI;
- Instrumentador Cirúrgico;
- Médico do Trabalho;
- Médico Infectologista;
- Médico PADI;
- Médico Plantonista Internista;
- Médico Plantonista Generalista;
- Motorista;
- Técnico em Eletrotécnica;
- Técnico em Enfermagem;
- Técnico em Imobilização Ortopédica;
- Técnico em Laboratório de Análises Clínicas;



- Técnico em Radiologia/Radioterapia;
- Técnico em Segurança do Trabalho;
- Técnico em Tecnologia da Informação;

4.1.1.1. O referido edital deverá prever a realização de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, bem como prova de títulos, de caráter exclusivamente classificatório, aplicada aos cargos de nível superior.

4.1.2. Edital II – Cargo Específico, compreendendo a realização de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, bem como prova de títulos, de caráter exclusivamente classificatório, aplicadas exclusivamente ao cargo de Tecnólogo em Radioterapia.

4.1.2.1. A prova objetiva do Edital II será composta por 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha.

4.1.2.2. A prova discursiva deverá conter, no mínimo, 50 (cinquenta) questões fundamentadas em imagens reais de tomografia computadorizada, observadas as especificações estabelecidas no Memorial Descritivo.

4.1.2.3. A correção da prova discursiva será realizada de forma anônima, mediante código de barras, QR Code ou mecanismo eletrônico equivalente, sem acesso dos examinadores aos dados de identificação dos candidatos.

4.2. Os editais deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes anexos:

- A) Quadro de cargos, com a respectiva qualificação mínima, jornada semanal, vencimento inicial e taxa de inscrição;
- B) Estrutura das provas e número de questões por disciplina;
- C) Cronograma de execução do Concurso Público;
- D) Modelo de formulário para apresentação de recursos;
- E) Conteúdo programático detalhado por disciplina, com sugestões bibliográficas;
- F) Nota mínima exigida para aprovação em cada prova e o peso correspondente, se houver;
- G) Descrição das atribuições dos cargos;
- H) Modelo de envio de títulos para avaliação;
- I) Formulário de solicitação para candidatos com deficiência;
- J) Formulário de solicitação de atendimento especial;
- K) Formulário padrão para relação de títulos;
- L) Modelo de procuração;
- M) Outros documentos que se revelem necessários à plena execução do certame, desde que previamente submetidos à análise e à aprovação da Contratante.

4.3. O prazo de início da contratação dar-se-á após a assinatura do contrato administrativo.



4.4. A Contratada deverá executar todos os serviços necessários ao planejamento, à organização e à realização do concurso público, que será estruturado em 02 (dois) editais e abrangerá 21 (vinte e um) cargos, 76 (setenta e seis) vagas para provimento imediato e formação de cadastro de reserva, considerando-se a estimativa de 1.400 (mil e quatrocentos) candidatos inscritos.

4.4.1. A execução compreenderá, entre outras atividades: elaboração, revisão e publicação dos editais; divulgação do certame; disponibilização e gerenciamento do sistema de inscrições; atendimento aos candidatos; elaboração, confecção, impressão, acondicionamento, transporte, guarda e aplicação das provas; processamento dos dados; correção anônima das provas; análise e emissão de parecer técnico sobre os recursos; apuração e divulgação dos resultados; elaboração das listas de classificação final, inclusive do cadastro de reserva; e entrega de relatório final circunstanciado contendo o registro das etapas e dos resultados do concurso público.

4.4.2. Durante todas as etapas, a Contratada deverá adotar mecanismos que assegurem a segurança da informação, a proteção dos dados pessoais dos candidatos, o sigilo das provas, a rastreabilidade dos procedimentos, a transparência, a impessoalidade e a confiabilidade dos resultados, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.5. Para o Edital II, em caráter de obrigatoriedade, exige-se que a banca conte com a colaboração de especialista em Física Médica, certificado pela ABFM, e de médico radio-oncologista, certificado pela SBRT, ambos com, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência comprovada na tecnologia VMAT, incluindo a modalidade RapidArc®, devidamente comprovada por meio de declaração formal, para a elaboração e revisão das provas da etapa discursiva, devendo a comprovação ser apresentada no momento da assinatura do contrato.

4.5.1. A prova discursiva será submetida a sistema de correção anônima, assegurada a separação entre os dados de identificação dos candidatos e as folhas de respostas disponibilizadas aos examinadores.

4.6. Caberá à Contratada esclarecer, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma do certame, eventuais dúvidas ou questionamentos apresentados por interessados, ainda que não inscritos no concurso.

4.7. Os editais deverão ser redigidos de forma clara, objetiva e acessível, de modo a garantir a plena compreensão de seu conteúdo por todos os candidatos.

4.8. Quanto às indicações e sugestões bibliográficas, deverão ser observados os seguintes critérios:



- A) É vedada a exigência de conteúdo programático que extrapole o nível de complexidade compatível com as atribuições do cargo;
- B) O conteúdo programático deve ser apresentado de forma clara, objetiva e precisa, vedadas referências genéricas a áreas amplas do conhecimento;
- C) A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados em relação ao conteúdo programático, garantindo ampla publicidade às respostas, no período compreendido entre a publicação dos editais e o encerramento das inscrições.

4.9. Para fins de divulgação do Concurso Público, a Contratada deverá produzir e entregar os seguintes materiais:

- A) 20 (vinte) cartazes no formato 40x30 cm;
- B) 1.000 (mil) panfletos impressos;
- C) Arte digital para ampla divulgação em redes sociais e canais eletrônicos institucionais.

4.10. A Contratada deverá possuir mecanismos de prevenção a fraudes, bem como mecanismos de segurança na confecção, impressão e transporte das provas, devendo, ainda, comprometer-se a promover a acessibilidade às pessoas com deficiência durante todas as etapas do concurso em questão.

4.11. Será de responsabilidade da Contratante providenciar locais para a realização das provas, situados no município de Varginha/MG, dotados de infraestrutura adequada que assegure a boa acomodação dos candidatos e condições de acessibilidade, inclusive para candidatos com deficiência e mobilidade reduzida, bem como disponibilizar 01 (um) técnico de enfermagem para atendimento de primeiros socorros durante a realização das provas.

4.12. Caberá à Contratada prestar assistência jurídica, inclusive para eventuais ações em desfavor ao Edital, provas, gabaritos, títulos e resultado final.

4.13. Ao término do concurso, a Contratada deverá apresentar relatório final em formato digital, contendo os editais, as retificações, os resultados, as classificações e os demais documentos do certame. Eventuais dados pessoais necessários à gestão do concurso deverão ser entregues por meio seguro, com acesso restrito e observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, vedada sua divulgação pública.

4.14. Relativamente às publicações oficiais a serem realizadas junto à imprensa, especificamente a publicação dos editais, a divulgação dos locais de prova e a divulgação do resultado final, os custos ficarão a cargo da Contratante, cabendo à Contratada o fornecimento dos editais a serem publicados, bem como a disponibilização de sua íntegra em sítio eletrônico próprio.



4.15. Os valores das taxas de inscrição deverão ser recolhidos por meio de documento de arrecadação emitido em favor da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, com crédito em conta bancária de sua titularidade, a ser indicada pela Fundação, admitida a utilização de conta específica para o concurso. É vedado o crédito desses valores diretamente em conta bancária da Contratada.

4.15.1. Constarão do Edital as hipóteses legalmente aplicáveis de isenção da taxa de inscrição, cuja análise e decisão competirão à Contratada, observados os critérios e documentos previstos na legislação pertinente.

4.15.2. Eventual valor arrecadado com as taxas de inscrição que exceda a remuneração devida à Contratada pertencerá integralmente à Fundação, não conferindo à Contratada direito ao recebimento desse excedente.

4.16. A Contratada deverá apresentar à FHOMUV, após o término de cada fase de inscrição, relatório em formato digital, discriminado por edital e cargo, contendo as inscrições realizadas e confirmadas, os pedidos de isenção e seus respectivos resultados, bem como as restituições solicitadas, pendentes e efetivadas, com indicação dos respectivos valores, quando aplicável. O relatório deverá permitir a conferência dos dados com a arrecadação e as devoluções realizadas pela Fundação, observadas as normas de proteção de dados pessoais, devendo ser atualizado caso ocorram alterações posteriores.

4.17. Em razão da inversão obrigatória das fases, os documentos de habilitação serão examinados antes do julgamento das propostas técnicas e de preços. As propostas serão avaliadas segundo critérios objetivos estabelecidos nos anexos do Edital, observada a ponderação de 70% (setenta por cento) para a técnica e 30% (trinta por cento) para o preço, bem como a pontuação técnica mínima exigida.

4.18. A Contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados, bem como custos com transporte, alimentação, hospedagem e materiais necessários para a execução dos serviços.

4.19. Caberá à Contratada responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão dos serviços contratados.

4.20. A Contratada manterá contato com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais bem como se responsabilizará pelo atendimento a todos os Atos Normativos e necessários à realização de Concurso Público.

4.21. Os serviços serão recebidos definitivamente de acordo com a necessidade do contratante, após a verificação da qualitativa e quantitativa e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



4.22. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

4.23. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.24. DA RESTITUIÇÃO DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO

4.24.1. Em caso de cancelamento do concurso público, será assegurada aos candidatos a restituição integral dos valores efetivamente pagos a título de taxa de inscrição. Em caso de suspensão ou adiamento, será assegurada a restituição aos candidatos que optarem por não permanecer no certame, mediante solicitação, com o consequente cancelamento de sua inscrição.

4.24.2. Caberá à Contratada, mediante aprovação da FHOMUV, divulgar comunicado com as orientações para restituição e disponibilizar canal eletrônico para recebimento dos pedidos e dos dados necessários à devolução, assegurado prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para sua apresentação, contado da divulgação do comunicado.

4.24.3. A Contratada deverá conferir as solicitações e os comprovantes de pagamento, solicitar a regularização de eventuais pendências e encaminhar à FHOMUV, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação completa, relatório com a identificação dos candidatos, os valores a restituir e os dados necessários ao pagamento.

4.24.4. Caberá à FHOMUV analisar e autorizar as restituições e efetuar as devoluções devidas em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do relatório devidamente instruído. A Fundação informará à Contratada as devoluções realizadas, para atualização dos registros e comunicação aos candidatos.

4.24.5. A restituição aos candidatos não afasta a apuração de eventual responsabilidade da Contratada pelo cancelamento, suspensão ou adiamento do certame, nem o ressarcimento dos prejuízos que lhe sejam comprovadamente imputáveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.24.6. As regras de restituição deverão constar dos editais do concurso, e o tratamento dos dados pessoais necessários às devoluções deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IV do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

5.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;



- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
- d) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
- e) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- g) Documento de identidade do sócio administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato (RG);

Obs.: Nos casos em que a conta bancária para pagamento esteja vinculada a estabelecimento (matriz ou filial) distinto da participante, sendo a mesma pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração formal atestando essa situação e encaminhá-la junto aos documentos de regularidade jurídica e fiscal tanto da matriz quanto da filial.

5.2. Qualificação Técnica:

- A) Registro da empresa no conselho profissional competente;
- B) Registro do profissional responsável técnico da empresa na entidade profissional competente;
- C) Comprovação de vínculo do profissional responsável técnico, indicado na alínea “b”, ao quadro funcional ou societário da licitante.

Obs.: O vínculo entre o profissional e a empresa poderá ser realizado das seguintes formas:

- vínculo societário;
- vínculo empregatício;
- contrato de prestação de serviços.

5.3. Qualificação econômico-financeira:

- A) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do processo.

Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.



B) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (um). (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, I).

- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido no Código Civil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped. (Lei nº 10.406, de 2002, art. 1.078).

- Caso a empresa licitante tenha enviado o SPED Contábil referente ao último exercício financeiro exigido pelo Município, o mesmo será aceito / validado.

- A exigência dos referidos índices se justifica pela necessidade de averiguação da capacidade financeira do licitante, visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas e a plena execução contratual com qualidade.

- Para ser considerada habilitada a licitante deverá obter os índices solicitados nos 2 (dois) balanços apresentados.

- Conforme legislações vigentes o Balanço Patrimonial do ano anterior deverá ser disponibilizado até o último dia útil do mês de Abril do ano subsequente, para empresas de Regime Tributário Lucro Presumido ou Optante do Simples Nacional, e até o último dia útil do Mês de Junho para empresas de Regime Tributário Lucro Real. Dessa forma, somente serão aceitos balanços referentes a exercícios anteriores aos dois últimos anos quando devidamente justificados nas condições acima estabelecidas.

- Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

- Para fins de avaliação dos referidos índices será considerado:

- Liquidez Corrente (LC): Mede a capacidade de pagamento no curto prazo.
- Fórmula: Ativo Circulante / Passivo Circulante
- Liquidez Geral (LG): Mede a capacidade de pagamento no curto e longo prazo.
- Fórmula: Ativo Circulante + Realizável a longo prazo / Passivo Circulante + Passivo não Circulante
- Solvência Geral (SG): Mede a capacidade de a empresa honrar todas as suas obrigações.
- Fórmula: Ativo Total / Passivo circulante + Passivo não Circulante



- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

6.1. Será admitida, mediante prévia e expressa autorização da Contratante, exclusivamente a subcontratação parcial das atividades de elevada especialização técnica relacionadas ao Edital II – Tecnólogo em Radioterapia, limitadas àquelas que dependam diretamente da atuação dos profissionais especializados previstos neste Termo de Referência, compreendendo:

I – elaboração, análise, validação e revisão técnica das questões e das imagens destinadas à prova discursiva;

II – correção técnica da prova discursiva, observada a obrigatoriedade de anonimização das respostas dos candidatos;

III – análise técnica dos recursos relacionados ao conteúdo específico da referida prova; e

IV – outras atividades estritamente vinculadas à avaliação dos conhecimentos especializados exigidos para o cargo de Tecnólogo em Radioterapia, desde que previamente autorizadas pela Contratante.

6.2. A autorização da subcontratação ficará condicionada à apresentação, pela contratada, da documentação comprobatória da qualificação técnica dos profissionais ou da pessoa jurídica subcontratada, bem como da inexistência de impedimentos para contratar com a Administração. A documentação deverá ser avaliada pela Contratante e juntada ao processo administrativo, em conformidade com o Art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

6.3. A subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança, sigilo, cumprimento dos prazos e regular execução dos serviços, inexistindo vínculo jurídico direto entre a Contratante e a subcontratada.

6.4. A contratada deverá assegurar que os profissionais e as empresas subcontratadas cumpram todas as obrigações relacionadas à confidencialidade, à segurança da informação e à proteção de dados pessoais, inclusive mediante assinatura de termo específico de sigilo e responsabilidade.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

7.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



7.2. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato e o prazo de início da contratação dar-se-á após a assinatura do instrumento.

7.3. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e a satisfação do público usuário. (Decreto 11.595/2023, art. 137).

7.6. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. O contrato deverá ser verificado quanto à manutenção das condições da contratação, do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento. Podendo ser solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8. A conformidade do material a ser fornecido deverá ser verificada com o documento da contratada, que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

7.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.



7.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

7.11. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

7.11.1. A gestão contratual será realizada pela Sra. Carla Bianca Pereira de Paiva, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

7.11.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.11.3. O Gestor da contratação acompanhará a manutenção das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais condições de habilitação da contratada, estabelecidas em instrumento convocatório e contrato, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, III, X e XXI).

7.11.4. O Gestor da contratação coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para fins de avaliação da execução contratual conforme dispõe o art. 88 da Lei 14.133/2021. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, V).

7.11.5. O Gestor da contratação deverá conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal da contratação. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XI).

7.11.6. O Gestor da contratação promoverá o ateste de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XV).

7.11.7. O Gestor manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XIII).

7.11.8. O Gestor da Contratação providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões, devendo se atentar ao prazo estabelecido pelo Setor de Compras da Fundação, o qual será fixado em **120 (cento e vinte) dias**, contados previamente à data de vencimento do contrato. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XVII).



8 - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023).

8.1. Fiscal Técnico

8.1.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). A fiscalização da contratação deverá ser acompanhada pela Sra. Larissa Ongaro Faria ou Sra. Eloise de Paiva Xavier, nomeadas pela Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

8.1.2. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e as demais documentações exigidas para o pagamento, e após a formalização do atesto, encaminhar ao gestor, para ratificação (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VI e XVI).

8.1.3. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes deverão ser examinados e conferidos pelo fiscal técnico, formalizando o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos itens, conferindo a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base na contratação e nos comprovantes de entrega.

8.1.4. A Contratada sujeitar-se-á a fiscalização da contratação pela Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato realizando todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitos a Contratante, por escrito, tais como alteração da Razão Social, endereço, sócios e etc.

8.1.5. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

8.1.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, atuando de forma tempestiva na solução do problema e determinando prazo para a correção. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.1.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



8.1.8. O fiscal técnico da contratação comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VII).

8.1.9. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XIV).

8.1.10. É designado ao fiscal técnico realizar o relatório do registro de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.2. Fiscal Administrativo

8.2.1. A fiscalização administrativa será realizada pela Sra. Bruna Naiara da Silva ou pela Sra. Lilian Carvalho de Souza, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

8.2.2. O Fiscal Administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os prazos da contratação, o empenho e pagamento, as garantias e glosas, a formalização de apostilamentos e os termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, I e III).

8.2.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, V).

8.2.3. O Fiscal Administrativo da contratação deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, informar direta e imediatamente o contratado para fins de regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo administrativo; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, IV).

8.2.4. O Fiscal Administrativo da contratação deverá encaminhar ao gestor da contratação as informações necessárias para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, VII).

9. DO PAGAMENTO (art. 42, VII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

9.1. Os pagamentos serão efetuados em 04 (quatro) parcelas, após o cumprimento e o recebimento formal das respectivas etapas, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente vista pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, conforme cronograma abaixo:



- A) 30% (trinta por cento) até 05 (cinco) dias após a publicação do edital;
- B) 30% (trinta por cento) até 05 (cinco) dias após a realização das provas objetivas e dissertativas;
- C) 20% (vinte por cento) até 05 (cinco) dias após resultados definitivo das provas objetivas e dissertativas;
- D) 20% (vinte por cento) até 05 (cinco) dias após a homologação do respectivo resultado pela Comissão Executiva do Concurso.

9.2. A empresa deverá observar o Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos.

9.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4. Os pagamentos processar-se-ão de forma exclusiva, por meio de depósito ou transferência “on-line” para a conta-corrente da Contratada, preferencialmente através do BANCO BRASIL.

Obs.: Será vedada a emissão de boleto bancário

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar depósito bancário para pagamento.

9.6. O pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias previstas em legislação vigente.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, I, a) do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 08 (oito) meses, contados da assinatura do Contrato, admitida sua prorrogação quando necessária à conclusão do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. REAJUSTE (art. 145 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de consolidação do orçamento.

11.2. No caso de prorrogação do contrato por período superior a **12 (doze) meses**, os preços contratados serão reajustados em conformidade com o índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE, pelo período acumulado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 42, VIII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

12.1. A contratação será realizada mediante concorrência, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento de técnica e preço e modo de disputa fechado, nos termos dos arts. 28, inciso II, e 36 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 68, § 4º, 86, § 2º, e 98, inciso I, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.



12.2. As propostas serão avaliadas mediante ponderação de 70% (setenta por cento) para a proposta técnica e 30% (trinta por cento) para a proposta de preço.

12.2.1. A atribuição de maior peso à proposta técnica justifica-se pela natureza predominantemente intelectual do objeto e pela relevância da experiência, da qualificação da equipe, da metodologia e dos recursos tecnológicos para a segurança, a legalidade e a confiabilidade do concurso público. A ponderação de 30% (trinta por cento) para o preço preserva a avaliação da economicidade e da vantajosidade da proposta.

12.3. Serão desclassificadas as propostas técnicas que obtiverem Índice Técnico (ITi) inferior a 50% (cinquenta por cento) do maior Índice Técnico apurado entre as licitantes, observados os critérios e as fórmulas estabelecidos no Anexo IV do Edital.

12.4. Nos termos do art. 70, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 11.595/2023, será obrigatoriamente adotada a inversão das fases de habilitação e julgamento, de modo que a habilitação das licitantes antecederá o julgamento das propostas técnicas e de preços.

12.4.1. A inversão das fases evita a mobilização da banca responsável pela avaliação técnica para examinar propostas apresentadas por empresas que não tenham comprovado previamente as condições necessárias à execução do objeto, proporcionando maior eficiência e racionalidade ao procedimento.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IX do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

13.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 88.296,00 (oitenta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais)**, conforme mapa de cotação anexo ao processo.

13.2. Para embasamento dos valores estimados, foram utilizados como parâmetros de preços, pesquisa a sistema oficial do Governo (Portal Nacional de Contratações Públicas), site especializado em banco de preços e pesquisa realizada diretamente com fornecedores, em conformidade com o Art. 44, incisos I, III e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

13.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do mesmo Decreto, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Instituição e prestam serviços, similares ao objeto licitado, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do valor estimado.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 42, X do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.



14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

16.01.10.302.1090.2042.33.90.39 – Fonte 2501.000.0000.0000 – C/C 97140-5

14.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

15. DAS SANÇÕES (art. 3º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023)

São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

15.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.2. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.3. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as disposições do art. 7º, observados os percentuais e enquadramentos previstos no art. 8º, ambos do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

15.4. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

15.5. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

15.6. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Varginha, 22 de setembro de 2026

O presente Termo de Referência foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 016/2025, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem

Matrícula 2881

Equipe de Planejamento

Joselina Maria Andrade

Matrícula 4291

Equipe de Planejamento

Nathália Bastos de Freitas

Matrícula 3605

Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Moraes

Diretora Geral

Fundação Hospitalar do Município de Varginha



ANEXO IV

PROCESSO Nº 215/2026 – CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

1. As propostas técnicas serão julgadas tendo por base os seguintes critérios:

1.1. **Experiência do responsável técnico:** Para comprovação da experiência do responsável técnico, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

A) Atestado(s) de capacidade técnica em nome do responsável técnico indicado pela licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, limitado a 05 (cinco) atestados, conforme a tabela constante do item 2.2.1 deste anexo.

Obs.: O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) na entidade profissional competente. Quando apresentada Certidão Individual de RCA ou Certidão de Acervo Técnico, deverá ser observado o prazo de validade de 6 (seis) meses contado da data de sua emissão, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Resolução Normativa CFA nº 621/2022.

B) Currículo profissional atualizado do responsável técnico, admitido o currículo cadastrado na Plataforma Lattes;

C) Cópia autenticada da anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou da Ficha de Registro de Empregado, quando o profissional não integrar o Contrato Social da empresa proponente, ou, alternativamente, contrato de prestação de serviços firmado com a empresa proponente, comprovando o respectivo vínculo de trabalho.

1.2. **Equipe Técnica:** Para comprovação da experiência da equipe técnica, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

A) Relação nominal dos profissionais integrantes da equipe técnica, acompanhada dos respectivos currículos cadastrados na Plataforma Lattes, os quais serão pontuados conforme a tabela constante do item 2.3 deste Anexo.

B) Comprovante de situação cadastral regular no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada profissional integrante da equipe técnica, bem como documento que comprove o vínculo profissional anterior ou já existente com a empresa proponente, devidamente preenchido com os dados pessoais, incluindo RG e CPF.

C) Comprovação da qualificação acadêmica e profissional dos profissionais integrantes da equipe técnica, conforme as informações declaradas e os critérios estabelecidos na tabela de pontuação.



1.3. Experiência da empresa e universo de candidatos: Para comprovação da experiência da empresa, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- A) Comprovação de experiência em planejamento, organização e realização de concurso público e/ou processo seletivo, quanto ao número de participantes atendidos, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, limitada a apresentação de até 01 (um) atestado por item, conforme a tabela constante do item 2.4 deste Anexo.

2. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA:

2.1. Somente as empresas que forem consideradas habilitadas poderão participar da fase de julgamento das Propostas Técnicas.

2.1.1. Para fins de avaliação da proposta técnica, serão somados os pontos obtidos em cada item, apurando-se a Pontuação Técnica Total (PT) de cada licitante.

2.2. A pontuação relativa à **experiência do responsável técnico**, conforme disposto no subitem 1.1, será atribuída de acordo com os critérios a seguir, limitada ao máximo de **100 (cem) pontos**.

2.2.1. Serão pontuados os atestados de capacidade técnica que comprovem a atuação do profissional em planejamento, organização e execução de concurso público ou processo seletivo público de complexidade semelhante, considerando-se o somatório dos pontos atribuídos a cada atestado, conforme a tabela abaixo:

Descrição	Pontuação
Responsável Técnico com experiência comprovada no planejamento, organização e execução de concurso público e/ou processo seletivo público de complexidade semelhante, devidamente respaldada por atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) em seu nome, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo tais atestados estar devidamente registrados na entidade profissional competente.	Serão atribuídos 20 (vinte) pontos por atestado, com o limite máximo de 05 (cinco), totalizando uma pontuação máxima de 100 pontos.

2.3. A pontuação relativa às qualificações complementares da **equipe técnica** será atribuída mediante o somatório dos pontos obtidos por integrante da equipe, conforme os quesitos estabelecidos na tabela a seguir.



Título	Pontuação
Graduado	01 ponto
Especialista	02 pontos
Mestre	03 pontos
Doutor	04 pontos
Pós-Doutor	05 pontos

2.3.1. Poderão ser considerados, no máximo, 20 (vinte) profissionais distintos, totalizando até **100 (cem) pontos**.

2.3.2. Para fins de pontuação da qualificação da equipe técnica, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) cada profissional será pontuado apenas pela maior titulação apresentada, vedada a acumulação de pontos relativos a diferentes títulos do mesmo profissional;

b) a titulação deverá ser pertinente ao objeto da contratação e compatível com as atividades que serão desempenhadas pelo profissional;

c) os profissionais indicados e considerados para fins de pontuação deverão participar direta e pessoalmente da execução dos serviços; e

d) a substituição de profissional pontuado somente será admitida, mediante justificativa e prévia aprovação da Contratante, por outro que possua qualificação equivalente ou superior àquela considerada na avaliação da proposta técnica.

2.4. A pontuação relativa à **experiência da empresa e universo de candidatos**, conforme disposto no subitem 1.3, será atribuída de acordo com os critérios a seguir, limitada ao máximo de **100 (cem) pontos**:

Descrição	Número de candidatos	Pontos por atestados	Pontuação máxima
Comprovação de experiência quanto ao número de candidatos, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a realização de concurso público e/ou processo seletivo pela empresa proponente,	Até 500 candidatos	10 pontos	10 pontos
	De 501 a 1.500 candidatos	20 pontos	20 pontos
	De 1.501 a 2.500 candidatos	30 pontos	30 pontos
	A partir de 2.501	40 pontos	40 pontos



com indicação expressa do quantitativo de candidatos participantes.	candidatos		
---	------------	--	--

2.4.1. Será admitido, no máximo, 01 (um) atestado por faixa de quantidade de candidatos. O mesmo atestado não poderá ser utilizado em mais de uma faixa. A pontuação será cumulativa, limitada a 100 (cem) pontos.

3. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS:

3.1. As propostas serão classificadas de acordo com a média ponderada entre os índices técnicos considerados classificados e a nota atribuída às propostas de preço.

3.2. A pontuação total da proposta técnica será obtida através do somatório dos pontos obtidos nos itens 2.2.1, 2.3 e 2.4 deste anexo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$PT = (Pitem\ 2.2.1) + (Pitem\ 2.3) + (Pitem\ 2.4)$$

Onde:

PT – Pontuação Total;

Pitem 2.2.1 = total de pontos obtidos no tópico do item 2.2.1 deste anexo.

Pitem 2.3 = total de pontos obtidos no tópico do item 2.3. deste anexo.

Pitem 2.4 = total de pontos obtidos no tópico do item 2.4. deste anexo.

3.3. Após o cálculo da pontuação técnica total (PT) de todas as propostas apresentadas pelas licitantes habilitadas, será identificada a maior pontuação técnica obtida (PTmáx), a qual servirá de referência para o cálculo do Índice Técnico (ITi).

3.3.1. O Índice Técnico (ITi) será apurado mediante a divisão da pontuação técnica da proposta em análise (PTi), obtida conforme os critérios estabelecidos no item 3.2, pela maior pontuação técnica entre todas as propostas técnicas julgadas (PTmáx), conforme a seguinte fórmula:

$$ITi = 100 \times \frac{PTi}{PTmáx}$$

Onde:

PTi = Pontuação Técnica da proposta da licitante avaliada;

PTmáx = maior Pontuação Técnica obtida entre as propostas julgadas;

ITi = Índice Técnico da proposta da licitante avaliada.



3.4. Serão desclassificadas as propostas técnicas que obtiverem Índice Técnico (IT) inferior a **50% (cinquenta por cento) do maior Índice Técnico** apurado entre as licitantes.

3.5. Após a apuração do Índice Técnico (IT_i), serão calculadas as notas das propostas de preço das licitantes consideradas classificadas quanto ao aspecto técnico, tomando-se por base a seguinte fórmula:

$$NP = 100 \times \frac{MPP}{PP}$$

Onde:

NP = Nota atribuída à proposta de preços de cada licitante.

MPP = Menor preço proposto dentre as propostas classificadas.

PP = Preço proposto pela licitante.

3.6. A proposta vencedora será aquela que apresentar a maior nota final (NF), através da aplicação da fórmula abaixo transcrita:

$$NF = IT_i \times 0,70 + NP \times 0,30$$

Onde:

NF = Nota Final;

IT_i = Índice Técnico obtido na proposta técnica do licitante;

NP = Nota atribuída à proposta de preço do licitante.

3.7. Somente terão suas propostas de preços abertas e julgadas as licitantes cujas propostas técnicas tenham sido classificadas.

3.8. Nos casos em que o Agente de Contratação constatar a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para a apuração dos preços globais, observadas as seguintes disposições:

3.8.1. Havendo divergência entre o valor global expresso em algarismos e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

3.8.2. Havendo cotação de preços unitários com mais de duas casas decimais, o Agente de Contratação desprezará as casas excedentes, mantendo-se apenas 02 (duas) casas decimais.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

ANEXO V

PROCESSO Nº 215/2026 – CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

MEMORIAL DESCRITIVO

Unidade responsável: Fundação Hospitalar do Município de Varginha
Solicitação de compra nº 212/2026

1. DETALHAMENTO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada, devidamente registrada na entidade profissional competente, para a prestação de serviços técnicos destinados ao planejamento, organização e execução de Concurso Público. O concurso tem como finalidade o provimento de cargos efetivos que compõem o quadro permanente de servidores da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

1.2. Em razão das especificidades dos cargos, torna-se necessária a publicação de dois editais, conforme detalhado a seguir:

1.2.1. EDITAL I – Cargos Gerais:

1.2.1.1. Edital destinado ao provimento dos cargos abaixo relacionados, compreendendo:

- Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- Prova de Títulos, de caráter exclusivamente classificatório para os cargos de nível superior.

1.2.1.2. Cargos incluídos:

- Analista de Tecnologia da Informação;
- Auxiliar de Enfermagem;
- Auxiliar de Serviços Gerais Hospitalares;
- Contador;
- Enfermeiro;
- Fisioterapeuta CTI;
- Instrumentador Cirúrgico;
- Médico do Trabalho;
- Médico Infectologista;
- Médico PADI;
- Médico Plantonista Internista;
- Médico Plantonista Generalista;
- Motorista;
- Técnico em Eletrotécnica;
- Técnico em Enfermagem;
- Técnico em Imobilização Ortopédica;



- Técnico em Laboratório de Análises Clínicas;
- Técnico em Radiologia/Radioterapia;
- Técnico em Segurança do Trabalho;
- Técnico em Tecnologia da Informação.

1.2.2 - EDITAL II – Cargo Específico:

1.2.2.1. Edital exclusivo para o cargo de Tecnólogo em Radioterapia, compreendendo:

- Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- Prova Discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- Prova de Títulos, de caráter exclusivamente classificatório.

1.2.2.2. Para o Edital II, em caráter de obrigatoriedade, exige-se que a banca conte com a colaboração de especialista em Física Médica, certificado pela ABFM, e de médico radio-oncologista, certificado pela SBRT, ambos com, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência comprovada na tecnologia VMAT, incluindo a modalidade RapidArc®, devidamente comprovada por meio de declaração formal, para a elaboração e revisão das provas da etapa discursiva, devendo a comprovação ser apresentada no momento da assinatura do contrato.

2. DO EDITAL DO CONCURSO:

2.1. A empresa contratada, em conjunto com a Fundação Hospitalar do Município de Varginha, por meio da Divisão de Recursos Humanos, será responsável pela elaboração dos 2 (dois) editais do Concurso Público, conforme os cargos e especificações definidos, bem como a distribuição dos conteúdos programáticos constantes no Apêndice I deste memorial.

2.2. Cabe à Contratada esclarecer, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma do certame, eventuais dúvidas ou questionamentos apresentados por interessados, ainda que não inscritos no concurso.

2.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os editais, devendo protocolar o pedido no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação, conforme previsto no cronograma que integrará o Edital.

2.4. Os editais deverão ser redigidos de forma clara, objetiva e acessível, de modo a garantir a plena compreensão de seu conteúdo por todos os candidatos.

2.5. A contratada deverá apresentar os editais, incluindo todos os seus anexos, conforme previsto no cronograma do certame.

2.6. Os Editais deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes anexos:

- A) Quadro de cargos, com a respectiva qualificação mínima, jornada semanal, vencimento inicial e taxa de inscrição;



- B) Estrutura das provas e número de questões por disciplina;
- C) Cronograma de execução do Concurso Público;
- D) Modelo de formulário para apresentação de recursos;
- E) Conteúdo programático detalhado por disciplina, com sugestões bibliográficas;
- F) Nota mínima exigida para aprovação em cada prova e o peso correspondente, se houver;
- G) Descrição das atribuições dos cargos;
- H) Modelo de envio de títulos para avaliação;
- I) Formulário de solicitação para candidatos com deficiência;
- J) Formulário de solicitação de atendimento especial;
- K) Formulário padrão para relação de títulos;
- L) Modelo de procuração;
- M) Outros documentos que a Contratada considerar necessários para a plena execução do certame.

2.7. Quanto às indicações e sugestões bibliográficas, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) É vedada a exigência de conteúdo programático que extrapole o nível de complexidade compatível com as atribuições do cargo;
- b) O conteúdo programático deve ser apresentado de forma clara, objetiva e precisa, vedadas referências genéricas a áreas amplas do conhecimento;
- c) A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados em relação ao conteúdo programático, garantindo ampla publicidade às respostas, no período compreendido entre a publicação dos editais e o encerramento das inscrições.

2.8. Para fins de divulgação do Concurso Público, a Contratada deverá produzir e entregar os seguintes materiais:

- 20 (vinte) cartazes no formato 40x30 cm;
- 1.000 (mil) panfletos impressos;
- Arte digital para ampla divulgação em redes sociais e canais eletrônicos institucionais.

2.9. O edital de abertura deverá apresentar o calendário das etapas.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A Contratada será responsável pela realização do processo de inscrições, conforme o cronograma estabelecido, devendo disponibilizá-las de forma informatizada, por meio da internet.

3.2. As inscrições deverão ocorrer por meio de página eletrônica específica, onde os candidatos poderão acessar a íntegra do edital, realizar sua inscrição e obter o comprovante em formato digital ou impresso.



3.3. O pedido de inscrição deverá ser efetuado dentro do prazo estipulado no cronograma dos editais, mediante o preenchimento de ficha própria contendo os dados pessoais e demais informações exigidas. No ato de efetivação, o candidato deverá receber protocolo de inscrição ou cartão de identificação.

3.4. A Contratada será responsável pela gestão integral do processo de inscrições, divulgação de resultados e disponibilização de sistemas informatizados que garantam a segurança e eficiência dos procedimentos.

3.5. A efetivação da inscrição estará condicionada ao pagamento da taxa estabelecida nos editais, exceto nos casos de isenção previstos na legislação vigente.

3.6. Terá direito à isenção da taxa de inscrição o candidato que atender a pelo menos uma das seguintes condições, conforme o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022:

- A) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- B) Pertencer a família de baixa renda, nos termos da legislação mencionada.

3.7. A solicitação de isenção deverá ser realizada mediante requerimento formal do candidato, contendo:

- A) o Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico;
- B) declaração de que se enquadra em uma das condições previstas no item 3.6.

3.8. Caberá à Contratada consultar o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas, bem como analisar e deliberar sobre os pedidos de isenção.

3.9. Em caso de indeferimento da isenção, o candidato deverá ser notificado em tempo hábil para realizar o pagamento da taxa dentro do prazo de inscrições.

3.10. O processo de inscrição deverá adotar mecanismos de controle, segurança e prevenção contra fraudes, garantindo a integridade das informações e a confiabilidade do sistema.

3.11. Concluído o período de inscrições, caso existam indeferimentos, será concedido prazo para interposição de recursos, conforme previsto nos editais.

3.12. Todas as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição serão de sua inteira responsabilidade, sendo passível de desclassificação do certame, em caso de inconsistências constatadas na etapa de nomeação.



3.13. Caso o candidato não consiga emitir o comprovante de inscrição antes da data da prova, poderá solicitar à Contratada meio alternativo de comprovação, o qual deverá ser disponibilizado com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência à realização da prova.

3.14. A Contratada deverá organizar e manter os dados dos inscritos em banco de dados eletrônico, devendo encaminhá-los à Fundação em formato digital, conforme o cronograma estabelecido.

3.15. A Contratada deverá apresentar à FHOMUV, após o término de cada fase de inscrição, relatório em formato digital, discriminado por edital e cargo, contendo as inscrições realizadas e confirmadas, os pedidos de isenção e seus respectivos resultados, bem como as restituições solicitadas, pendentes e efetivadas, com indicação dos respectivos valores, quando aplicável. O relatório deverá permitir a conferência dos dados com a arrecadação e as devoluções realizadas pela Fundação, observadas as normas de proteção de dados pessoais, devendo ser atualizado caso ocorram alterações posteriores.

3.16. A Contratada deverá oferecer suporte técnico e operacional aos candidatos, garantindo o cumprimento de todas as etapas previstas no cronograma do concurso.

4. DA PROVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

4.1. As provas deverão ser elaboradas de maneira clara e objetiva, possibilitando ao candidato a compreensão adequada do conteúdo, observando-se o nível de escolaridade exigido e o perfil do cargo oferecido.

4.2. É vedado o uso, nos enunciados das questões, de vocabulário ou nomenclatura técnica em desuso, rara ou abandonada, bem como expressões ou construções que possam gerar ambiguidade, dubiedade ou imprecisão semântica. A instituição organizadora deverá utilizar terminologia conforme o padrão da língua culta.

4.3. A utilização de palavras e expressões estrangeiras sem tradução somente será admitida quando amplamente consagradas pelo uso no campo de conhecimento específico.

4.4. Deverão ser anuladas as seguintes questões:

- a) questões sem resposta correta ou com duas ou mais respostas corretas, ainda que parcialmente corretas;
- b) questões com enunciado obscuro, dúbio ou impreciso;
- c) questões com erro gramatical de qualquer natureza;
- d) questões que exijam conteúdo programático não previsto no edital ou divergente da bibliografia indicada;
- e) questões que tratem de temas objeto de divergência doutrinária;
- f) questões copiadas, total ou parcialmente, de provas anteriores;
- g) questões com conteúdo não relevante para o exercício do cargo;



- h) questões que reproduzam dispositivo legal ou normativo cujo sentido isolado seja divergente de sua interpretação sistemática.

4.5. A Contratada estará sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato para cada duas questões anuladas.

4.5.1. A penalidade ficará limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor contratado.

4.5.2. A multa, quando aplicada, será descontada do último pagamento devido à Contratada, o qual ocorrerá após a homologação do resultado final pela Comissão Executiva do Concurso.

4.6. A Contratada deverá formatar e imprimir os cadernos de provas e respectivas folhas de respostas personalizadas.

4.7. Ao término da prova objetiva, a Contratada deverá disponibilizar ao candidato o caderno de prova.

4.8. A Contratada deverá embalar e lacrar os cadernos de provas e folhas de respostas em pacotes identificados, conforme a alocação dos candidatos.

4.9. Todo o material sigiloso referente ao Concurso Público deverá ser acondicionado em malotes lacrados e transportado pela Contratada, sob sua responsabilidade quanto à segurança e inviolabilidade.

4.10. A Contratada deverá resguardar rigorosamente o sigilo das provas, podendo seus agentes responder administrativa, civil e criminalmente por atos ou omissões que resultem em divulgação indevida de quaisquer informações relacionadas às provas.

4.11. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, dois fiscais por sala de prova.

4.12. A Contratada aplicará as provas às suas expensas, sob sua coordenação e supervisão, utilizando equipe própria treinada para execução das atividades, incluindo a composição da equipe de aplicação e apoio.

4.13. As provas objetivas serão aplicadas exclusivamente no Município de Varginha, em datas, horários e locais a serem divulgados previamente por meio da imprensa local, do Órgão Oficial do Município e dos sites da Prefeitura, da FHOMUV e da Contratada.

4.14. As provas serão aplicadas aos domingos, em dois períodos (manhã e tarde), possibilitando a inscrição do candidato em mais de um cargo.

4.15. A distribuição dos cargos, bem como dos períodos de realização das provas, será a seguinte:



Período da manhã	Período da tarde
Analista de Tecnologia da Informação	Médico PADI
Auxiliar de Enfermagem	Fisioterapeuta CTI
Auxiliar de Serviços Gerais Hospitalares	Médico Plantonista Generalista
Contador	Técnico em Enfermagem
Enfermeiro	Técnico em Laboratório de Análises Clínicas
Instrumentador Cirúrgico	Técnico em Tecnologia da Informação
Médico do Trabalho	Tecnólogo em Radioterapia* (das 13h às 19h)
Médico Infectologista	
Médico Plantonista Internista	
Motorista	
Técnico em Eletrotécnica	
Técnico em Imobilização Ortopédica	
Técnico em Segurança do Trabalho	
Técnico em Radiologia/Radioterapia	

4.16. Os locais de realização das provas ficarão sob responsabilidade da FHOMUV, enquanto o material de apoio, limpeza e higiene será de responsabilidade da Contratada.

4.17. A Contratada será responsável pela organização do transporte de pessoal e de todo material utilizado na execução das provas, bem como pela segurança e comunicação operacional entre os locais de aplicação e a Comissão de Concurso.

4.17.1. A Contratante disponibilizará 01 (um) Técnico de Enfermagem para atendimento de primeiros socorros durante a realização das provas.

4.18. Caberá à Contratada convocar, selecionar, treinar e remunerar os coordenadores e fiscais responsáveis pela aplicação das provas.

4.19. Caberá ainda à Contratada o pagamento da equipe destinada à limpeza e aos porteiros dos locais de prova.

4.20. DA PROVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA PARA O EDITAL I – CARGOS GERAIS:

4.20.1. Caberá à Contratada, para a composição das provas objetivas, a elaboração em questões de múltipla escolha, contendo 04 (quatro) opções de resposta cada uma, sendo somente uma delas a correta, em consonância com os níveis de escolaridade e com os conhecimentos exigidos para o cargo, conforme Apêndice I.



4.20.2. A Contratada deverá revisar as questões das provas, sob a responsabilidade da equipe Técnica / Assessoria Pedagógica, não sendo permitida a cópia de provas objetivas já aplicadas ou disponibilizadas em sites da internet, o que significa que as questões deverão ser inéditas.

4.20.3. As provas objetivas deverão ser compostas de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, distribuídas conforme Apêndice I, valendo 2,0 (dois) pontos cada questão, totalizando 100 (cem) pontos, de acordo com o programa previamente fixado no edital.

4.20.4. Será reprovado na prova objetiva e eliminado do concurso público o candidato que não obtiver acerto igual e/ou superior a 50% (cinquenta por cento).

4.21. DA PROVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA PARA O EDITAL II – TECNÓLOGO EM RADIOTERAPIA:

4.21.1. A Prova Objetiva possuirá caráter eliminatório e classificatório, sendo composta conforme descrito a seguir:

Tabela 1

Prova	Disciplina	Total de Questões	Pontos por Questão	Total de Pontos	Mínimo de Pontos Exigidos
Conhecimentos Básicos	Língua Portuguesa	5	0,7	3,5	30 pontos
	Raciocínio Lógico	5	0,4	2,0	
	Legislação - Geral	5	0,5	2,5	
	Legislação - Proteção Radiológica	10	1,2	12,0	
	Informática	5	0,4	2,0	
Conhecimentos Específicos	Radioterapia	20	1,4	28,0	
		50,0		50,0	

4.21.2. Obrigatoriedades:

a) A Prova Objetiva de múltipla escolha, deverá ser distribuída pelos conhecimentos e disciplinas da Tabela 1, conforme conteúdo programático constante na Tabela 2 e Tabela 3 deste documento, sendo que cada questão conterà 04 (quatro) alternativas e apenas 1 (uma) correta.



b) A Prova Objetiva deverá ser avaliada na escala de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, considerando-se APROVADO nesta etapa o candidato que, tenha acertado, no mínimo, 30 (trinta) pontos no total da Prova Objetiva;

c) O(a) candidato(a) que não atingir a pontuação mínima estabelecida para a Prova Objetiva, conforme os critérios definidos na Tabela 1, será considerado(a) reprovado(a) nessa etapa, não se procedendo, em qualquer hipótese, à correção da Prova Discursiva, tampouco à análise e à pontuação da documentação comprobatória de experiência profissional e de títulos nas etapas subsequentes.

Tabela 2

Conhecimentos Básicos	Conteúdo Programático Obrigatório	Total de questões
LÍNGUA PORTUGUESA	Compreensão e interpretação de textos; Tipologia textual e gêneros textuais; Ortografia oficial; Acentuação gráfica; Classes de palavras; Uso do sinal indicativo de crase; Sintaxe da oração e do período; Pontuação; Concordância nominal e verbal; Regência nominal e verbal; Significação das palavras.	5
RACIOCÍNIO LÓGICO	Noções de Lógica; Diagramas Lógicos: conjuntos e elementos; Lógica da argumentação; Tipos de Raciocínio; Conectivos Lógicos; Proposições lógicas simples e compostas; Elementos de teoria dos conjuntos, análise combinatória e probabilidade; Resolução de problemas com frações, conjuntos, porcentagens e sequências com números, figuras, palavras.	5
LEGISLAÇÃO - GERAL	Lei Orgânica da Saúde - Lei n° 8.080/1990; Lei n° 8.142/1990 e Decreto Presidencial n° 7.508, de 28 de junho de 2011; Constituição Federal 1988, Título VIII - artigos de 194 a 200. Lei n° 2673 de 15 de dezembro de 1995: Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Varginha; Resolução CONTER N° 15 de 12 de dezembro de 2011 - Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas;	5
LEGISLAÇÃO - PROTEÇÃO RADIOLÓGICA	Norma CNEN NN 6.10 - Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica Para Serviços de Radioterapia; Norma CNEN NN 6.02 - Licenciamento de Instalações Radiativas. Norma CNEN NN 3.01 - Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica; RESOLUÇÃO-RDC N° 20, de 2 de Fevereiro de 2006: Estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento de serviços de radioterapia, visando a defesa da saúde dos pacientes, dos profissionais envolvidos e do	10



	público em geral;	
INFORMÁTICA	Sistemas Operacionais: Compreensão do ambiente Windows e Linux, incluindo funcionalidades básicas e principais ferramentas; Editores de Texto: Domínio de funcionalidades do Word ou softwares similares para criação e edição de documentos; Editores de Planilha: Conhecimento do Excel ou softwares similares para criação e manipulação de planilhas e gráficos; Internet e Navegadores: Navegação na web, busca de informações, uso de navegadores como Chrome e Firefox; Segurança da Informação: Noções sobre proteção de dados, vírus, worms, e outras ameaças virtuais; Redes de Computadores: Conceitos básicos sobre redes, como conexão de dispositivos e compartilhamento de informações; Hardware e Software: Entendimento básico da diferença entre hardware e software, e dos principais componentes de um computador; Noções de Nuvem: Conhecimento básico dos principais serviços.	5

Tabela 3

Conhecimentos Específicos	Conteúdo Programático Obrigatório	Total de Questões
RADIOTERAPIA	Técnicas de Tratamento: Radioterapia Convencional (2D), Radioterapia Conformacional (3D), IMRT (Radioterapia de Intensidade Modulada), VMAT (Arcoterapia Volumétrica Modulada), Radioterapia Estereotáxica Fracionada Craniana, Radioterapia Estereotáxica Fracionada Corpórea ou Extracraniana (SBRT), Radiocirurgia Craniana e Extracraniana, Radioterapia Guiada por Imagem (IGRT). Acessórios de imobilização em radioterapia; Posicionamentos de pacientes para radioterapia; Anatomia geral e radiológica; Comparação entre teleterapia e braquiterapia; Simulação e planejamento em tomografia computadorizada; Lei do inverso do quadrado da distância; PDP - Porcentagem de Dose Profunda; Atenuação; Tratamentos Isocêntricos.	20

5. PROVA DISCURSIVA – APENAS PARA O EDITAL II

5.1. A prova discursiva deverá ser uma avaliação técnica, de caráter eliminatório e classificatório, com foco exclusivo no Estudo da Anatomia Radiológica por Imagem de Tomografia Computadorizada (TC), permitindo ao(à) candidato(a) identificar de forma detalhada ossos, órgãos e demais estruturas internas.



5.2. A banca organizadora deverá dispor, obrigatoriamente, de um Comitê Técnico Assessor, composto por:

- 01 (um) físico médico, certificado pela Associação Brasileira de Física Médica (ABFM), e
- 01 (um) médico radio-oncologista, certificado pela SBRT, ambos com, no mínimo, 2 anos de experiência com a tecnologia VMAT, incluindo a modalidade RapidArc®, comprovada por declaração.

5.2.1. Esta etapa é fundamental para garantir que os candidatos demonstrem habilidades específicas relacionadas à rotina clínica e à segurança na identificação de estruturas anatômicas por tomografia computadorizada. Tal aferição é indispensável para garantir segurança, acurácia e qualidade na execução do planejamento e tratamento com a técnica de radioterapia VMAT (Arcoterapia Volumétrica Modulada), incluindo a modalidade RapidArc® e demais técnicas correlatas, em conformidade com as boas práticas assistenciais, princípios de proteção radiológica e protocolos clínicos vigentes.

5.3. A prova deverá conter questões discursivas com imagens incorporadas, totalizando no mínimo 50 questões fundamentadas em exames de tomografia computadorizada, sendo requisito obrigatório que todas as imagens utilizadas sejam previamente analisadas e validadas por médico radio-oncologista devidamente habilitado, a fim de assegurar a correção técnica, a pertinência clínica e a adequação anatômica do conteúdo apresentado.

5.3.1. A Prova Discursiva deverá ser avaliada na escala de 0 (zero) a 35 (trinta e cinco) pontos, considerando-se APROVADO nesta etapa o candidato que, tenha acertado, no mínimo, 21 (vinte e um) pontos no total da Prova Discursiva.

5.3.2. O(a) candidato(a) que não atingir a pontuação mínima estabelecida para a Prova Discursiva, conforme os critérios definidos na Tabela 4 deste documento, será considerado(a) reprovado(a) nessa etapa, não se procedendo, em qualquer hipótese, à análise e tampouco à pontuação da documentação comprobatória de experiência profissional e de títulos nas etapas subsequentes.

5.4. Estrutura da Prova Discursiva:

5.4.1. A estrutura da prova discursiva obedecerá às especificações constantes da Tabela 4, a seguir.

Tabela 4

Prova	Disciplina	Total de Questões	Pontos por Questão	Total de Pontos	Mínimo de Pontos Exigidos para aprovação
Discursiva	Anatomia Radiológica por Imagem de Tomografia Computadorizada (TC)	50	0,7	35,0	21,0



5.4.2. A prova Discursiva deverá seguir exatamente as disciplinas e distribuição da Tabela 4.

5.4.3. A pontuação deverá ser atribuída na escala de 0 (zero) a 35 (trinta e cinco) pontos.

5.4.4. As questões de Anatomia Radiológica deverão ser avaliadas de 0 a 35 pontos, com 0,7 ponto por acerto, sendo vedado qualquer fracionamento adicional.

5.5. Requisitos Obrigatórios da Prova Discursiva

a) Imagens Médicas de Alta Qualidade:

- Inclusão de Imagens Médicas de Alta Qualidade: As questões devem conter imagens reais de tomografia computadorizada com padrão clínico (resolução mínima de 300 dpi, contraste adequado);

- Conversão a partir de arquivos DICOM;

- Validação obrigatória por especialistas.

b) Garantia de Autenticidade das Imagens:

- Fontes autorizadas;

- Avaliação técnica por radio-oncologista;

- Revisão pelo Comitê Assessor;

- Laudo técnico garantindo origem e qualidade.

5.5.1. Exemplos de questões técnicas para avaliação de conhecimentos em anatomia:

a) Na imagem a seguir, correspondente a exame de tomografia computadorizada em corte axial, identifique e nomeie corretamente a estrutura anatômica assinalada pela seta vermelha.

b) Analise a imagem correspondente ao exame de tomografia computadorizada apresentada e assinale a alternativa que identifica corretamente a localização anatômica da bexiga urinária.

c) Considerando o corte tomográfico apresentado, identifique qual das estruturas evidenciadas corresponde a um órgão de risco (OAR – Organ at Risk) na topografia pélvica.

d) Indique o plano anatômico correspondente ao corte tomográfico apresentado (axial, coronal ou sagital) e identifique corretamente a estrutura anatômica correspondente ao esôfago.

e) No contexto do planejamento radioterápico com técnica VMAT (Arcoterapia Volumétrica Modulada), para tratamentos na região de cabeça e pescoço, qual estrutura crítica (órgão de risco – OAR) deve ser prioritariamente considerada no processo de fusão de imagens?

5.5.2. Conteúdo Exigido:



- Uso de imagens reais de TC em cortes axial, coronal e sagital;
- Identificação de estruturas anatômicas relevantes para planejamento radioterápico;
- Reconhecimento de órgãos de risco (medula, pulmões, reto, bexiga etc.);
- Compreensão de janelas de visualização e orientações espaciais (E/D, cranial/caudal).

5.5.3. O Comitê Técnico Assessor, composto por físicos médicos e médicos radio-oncologistas, deverá participar obrigatoriamente da elaboração e revisão das provas.

5.5.4. As questões devem utilizar linguagem técnica adequada ao concurso.

5.5.5. Devem ser evitadas questões ambíguas, genéricas ou repetidas de avaliações anteriores.

5.5.6. Todas as questões devem ser inéditas e elaboradas exclusivamente para este certame.

5.5.7. As provas discursivas serão submetidas a sistema de correção anônima, mediante utilização de código de barras ou QR Code gerado pela organização do concurso.

5.5.8. A folha destinada às respostas conterá apenas o código de identificação eletrônico, não sendo exibido ao candidato o número correspondente ao referido código.

5.5.9. Os dados de identificação do candidato serão registrados exclusivamente em folha própria ou capa destacável, a qual será separada da prova antes de sua remessa à banca examinadora.

5.5.10. Durante o processo de correção, os examinadores terão acesso apenas às folhas de respostas identificadas pelo código eletrônico, sem qualquer informação que permita identificar o candidato.

5.5.11. É vedada qualquer forma de identificação do candidato nas folhas destinadas às respostas. A inserção de nome, assinatura, rubrica ou qualquer marca identificadora implicará a anulação da prova discursiva.

5.5.12. O código de identificação da prova discursiva será de uso exclusivo da organização do certame, sendo vedado ao candidato o acesso ou conhecimento do número correspondente ao referido código.

5.6. Aplicam-se à prova discursiva as hipóteses de anulação de questões previstas no item 4.4, quando compatíveis com a natureza dessa avaliação, e as obrigações previstas nos itens 4.6 e 4.8 a 4.19, inclusive seus subitens, relativas à preparação, segurança, organização e aplicação das provas, preservadas as regras específicas de identificação e correção anônima desta seção.



6. DA PROVA DE TÍTULOS

6.1. Referente ao Edital I:

6.1.1. A Contratada deverá analisar e avaliar os títulos apresentados pelos candidatos cujos cargos o exigirem, bem como se responsabilizar pelo recebimento dos mesmos, os quais poderão ser enviados via website da Contratada.

6.1.2. As regras da avaliação de títulos deverão especificar:

- a) os critérios de pontuação a serem obtidos pela apresentação de cada título;
- b) o número máximo de pontos a ser obtido nas provas de títulos.

6.1.3. A avaliação dos títulos deverá seguir critérios objetivos e razoáveis, conforme Tabela 5 deste documento, de acordo com as atribuições e responsabilidades do cargo.

6.1.4. Não serão aceitos títulos que não guardem relação com as atribuições do cargo em disputa, que firam a isonomia ou que tenham sido obtidos em data posterior à da publicação do edital do concurso.

6.1.5. A prova de títulos será analisada apenas para os candidatos aprovados na prova objetiva.

6.1.6. A avaliação de títulos não poderá ter peso superior a 10% (dez por cento) da nota total do concurso.

Tabela 5

TÍTULO	COMPROVAÇÃO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO
Especialização Lato Sensu	Certificado de Curso de pós-graduação em nível de especialização, devidamente registrado, com carga mínima de 360h, em área do conhecimento correlata com o CARGO pleiteado. Também será aceita a declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhada do histórico escolar do curso.	1,0	2,0
Mestrado	Certificado de Curso de pós-graduação em nível de Mestrado, devidamente registrado, em área do conhecimento correlata com o CARGO pleiteado. Também será aceita a declaração ou certificado de conclusão de mestrado	2,0	4,0



	desde que acompanhada da ata de defesa de dissertação/ histórico escolar		
Doutorado	Certificado de Curso de pós-graduação em nível de Doutorado devidamente registrado, em área do conhecimento correlata com o CARGO pleiteado. Também será aceita a declaração ou certificado de conclusão de mestrado desde que acompanhada da ata de defesa de dissertação/ histórico escolar.	4,0	4,0
TOTAL			10,0

6.1.7. Não haverá exigência de títulos nos concursos destinados ao preenchimento de cargos do nível fundamental e médio de escolaridade.

6.2. Referente ao Edital II:

6.2.1. A Prova de Títulos será avaliada na escala de:

a) 0 (zero) a 15 (quinze) pontos, nos termos da Tabela 6 e Tabela 7, conforme segue:

Tabela 6

Item	Comprovação	Pontuação	Pontuação Máxima
1	Tempo de experiência em Serviço de Radioterapia: Considerar-se-á o tempo de experiência profissional, sem sobreposição de períodos, no exercício de cargo, emprego ou função no cargo ao qual o(a) candidato(a) concorre ou em atividade de natureza equivalente, no âmbito da administração pública ou da iniciativa privada, até a data de publicação do Edital.	0,5 ponto por ano completo.	2,0 pontos
2	Tempo de experiência na técnica de Radioterapia VMAT (Arcoterapia Volumétrica Modulada): Será considerado o tempo de experiência comprovada na utilização da técnica de radioterapia VMAT (Arcoterapia Volumétrica Modulada), sem sobreposição de períodos, no exercício de cargo, emprego ou função no cargo ao qual o(a) candidato(a) concorre ou em atividade de natureza equivalente, no âmbito da administração pública ou da iniciativa privada, até a data de publicação do Edital.	1,0 pontos por ano completo.	2,0 pontos



3	Treinamento em Acelerador Linear (LINAC) com tecnologia VMAT: Será considerado o treinamento realizado em Acelerador Linear (LINAC) que possua, de forma expressa em manual técnico devidamente registrado perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a funcionalidade para tratamento radioterápico por meio da técnica VMAT (Arcoterapia Volumétrica Modulada). O treinamento deverá estar vinculado ao exercício de cargo, emprego ou função no cargo ao qual o(a) candidato(a) concorre ou em atividade de natureza equivalente, no âmbito da administração pública ou da iniciativa privada, até a data de publicação do Edital.	1,0 pontos por treinamento, acompanhado do certificado emitido por fabricantes de aceleradores lineares.	2,0 pontos
			6,0 pontos

b) Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, somente será considerado tempo de experiência no exercício da profissão/emprego em anos completos, não sendo possível a soma de períodos remanescentes de cada emprego e não sendo considerada mais de uma pontuação concomitante no mesmo período;

c) Em caso de ocorrência de tempo paralelo, caberá ao CANDIDATO(A) apresentar o que lhe for mais favorável;

d) Para efeito de pontuação de Avaliação de Experiência Profissional, somente será considerada a experiência após conclusão do curso que seja REQUISITO para ingresso no cargo pleiteado, devendo o candidato apresentar: o diploma, certidão ou declaração de conclusão de curso que seja requisito para ingresso no cargo, e os demais documentos comprobatórios do tempo de experiência profissional que pretende pontuar.

e) Não poderá ser computado como experiência profissional o tempo de estágio curricular, de monitoria, de bolsa de estudos, de bolsa de iniciação científica, de prestação de serviço como voluntário, de residência médica, multiprofissional ou em área profissional ou de docência.

f) Na Avaliação de Experiência Profissional somente serão consideradas as atividades realizadas até a data de publicação do Edital. O tempo de serviço após a data de publicação do Edital não será computado para fins de pontuação.

g) Serão aceitos como documentos comprobatórios de Experiência Profissional:

I. Setor Público e Prestadores de Serviço: Atestado/Certidão de Tempo de Serviço devidamente preenchido e assinado pelo seguintes responsáveis obrigatoriamente:



- Pelo Responsável da unidade de gestão de pessoas do serviço, da área de recursos humanos ou por outro setor da instituição/empresa correspondente a que se refere o tempo declarado, com indicação clara e legível do cargo, tempo de serviço com (início e fim) e tempo de serviço em anos completos, devendo ser utilizado obrigatoriamente o modelo constante no Apêndice III deste documento.

- Pelo Titular do Serviço de Radioterapia (instalação), formalmente designado perante a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), nos termos do art. 14 da Norma CNEN NN 6.10, dispositivo que estabelece sua responsabilidade legal pela instalação.

II. Para contratados pela CLT: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (deverá ser gerado o arquivo da Carteira de Trabalho Digital contendo as seguintes descrições: todos os dados da carteira; todos os dados pessoais; todos os contratos de trabalho e o Atestado de Serviço devidamente preenchido e assinado pelos seguintes responsáveis obrigatoriamente:

- Pelo Responsável da unidade de gestão de pessoas do serviço, da área de recursos humanos ou por outro setor da instituição/empresa correspondente a que se refere o tempo declarado, com indicação clara e legível do cargo, tempo de serviço com (início e fim) e tempo de serviço em anos completos, devendo ser utilizado obrigatoriamente o modelo constante no Apêndice III deste documento.

- Pelo Titular do Serviço de Radioterapia (instalação), formalmente designado perante a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), nos termos do art. 14 da Norma CNEN NN 6.10, dispositivo que estabelece sua responsabilidade legal pela instalação.

III. Em caso de impossibilidade da emissão da CTPS Digital, o candidato poderá apresentar cópia das páginas da CTPS física (folha de identificação onde constam número, foto e série, folha da identificação civil, folha onde constam os contratos de trabalho e folhas de alterações que constem mudança de função, quando for necessário para a indicação do cargo correspondente ao que está concorrendo no concurso público) e Atestado de Serviço devidamente preenchido e assinado pelos responsáveis obrigatoriamente:

- Pelo Responsável da unidade de gestão de pessoas do serviço, da área de recursos humanos ou por outro setor da instituição/empresa correspondente a que se refere o tempo declarado, com indicação clara e legível do cargo, tempo de serviço com (início e fim) e tempo de serviço em anos completos, devendo ser utilizado obrigatoriamente o modelo constante no Apêndice III deste documento.

- Pelo Titular do Serviço de Radioterapia (instalação), formalmente designado perante a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), nos termos do art. 14 da Norma CNEN NN 6.10, dispositivo que estabelece sua responsabilidade legal pela instalação.



IV. Para profissionais autônomos ou prestadores de serviços (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), o(a) candidato(a) deverá apresentar:

- Contrato de prestação de serviços, Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou instrumento equivalente, que comprove a relação jurídica e o período de execução (data de início e término);
- Declaração emitida pela instituição onde o serviço foi prestado, assinada pelo responsável legal ou setor de Recursos Humanos, contendo a descrição das atividades técnicas efetivamente desempenhadas e o respectivo período de atuação;
- Declaração assinada pelo Titular do Serviço de Radioterapia (instalação), formalmente designado perante a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), nos termos do art. 14 da Norma CNEN NN 6.10, dispositivo que estabelece sua responsabilidade legal pela instalação, atestando que o candidato exerceu atividades técnicas na referida unidade durante o período declarado.

§ 1º A mera condição de sócio, titular ou administrador de pessoa jurídica não será considerada suficiente para comprovação de experiência profissional, sendo indispensável a demonstração do efetivo exercício das atividades técnicas inerentes ao cargo.

§ 2º Não será considerada, para fins de pontuação, a documentação que não permita identificar de forma inequívoca a natureza das atividades exercidas e sua compatibilidade com o cargo pretendido.

6.2.1.1. Para o item 3 da Tabela 6, o candidato deverá obrigatoriamente apresentar o certificado do treinamento emitido pelo Fabricante do Acelerador Linear (LINAC).

6.2.2. O Atestado de Tempo de Serviço (conforme modelo do Apêndice III) deverá apresentar:

- a) identificação do cargo;
- b) período de desempenho das atividades, posterior à conclusão do requisito exigido para o cargo ao qual concorre (data de início e data de término);
- c) tempo de serviço correspondente ao período informado, expresso em anos completos, vedada a sobreposição de períodos;
- d) discriminação detalhada do serviço realizado, com descrição objetiva das atividades desenvolvidas;
- e) identificação do cargo, nome completo e dados de contato do(s) responsável(is) pela assinatura do atestado:

§1º O documento deverá conter, obrigatoriamente, duas assinaturas, sendo:

- I. a do responsável legal ou setor de Recursos Humanos; e



II. a do Titular do Serviço de Radioterapia (instalação), formalmente designado perante a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), nos termos do art. 14 da Norma CNEN NN 6.10.

§2º A ausência de quaisquer das informações acima ou de uma das assinaturas exigidas implicará na desconsideração do documento para fins de pontuação.

6.2.2.1. O(a) candidato(a) que não apresentar o Atestado de Tempo de Serviço, conforme discriminado neste documento, não pontuará para fins de experiência profissional.

6.2.2.2. Serão desconsiderados os documentos apresentados que não contenham todas as informações relacionadas e/ou não permitam uma análise precisa e clara da experiência profissional do(a) candidato(a).

6.2.3. A avaliação de Títulos Acadêmicos deverá ser realizada conforme abaixo:

Tabela 7

Item	Títulos	Comprovação	Pontuação Unitária	Quantidade	Pontuação Máxima
1	Doutorado	Diploma de conclusão de curso de Doutorado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, na área relacionada ao cargo pleiteado.	3,5	1	3,5
2	Mestrado	Diploma de conclusão de curso de Mestrado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, na área relacionada ao cargo pleiteado.	2,0	1	2,0
3	Especialização	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área relacionada ao cargo pleiteado.	1,0	2	2,0
4	Produção	Textos publicados em periódicos reconhecidos pela CAPES-MEC (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal	0,5	2	1,0



	Científica	de Nível Superior do Ministério da Educação). A publicação (livro, capítulo de livro ou texto científico) deverá atender a uma das condições seguintes: a) ser de autoria exclusiva do candidato; b) ter, no máximo, dois autores, sendo o candidato um deles; c) o candidato deverá ser o primeiro autor (primeiro nome) da lista de autores.			
5	Aperfeiçoamento	Certificado de curso de aperfeiçoamento na área relacionada ao cargo pleiteado, com carga horária mínima de 180 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação.	0,5	1	0,5
					9,0 pontos

6.2.3.1. Na avaliação de títulos acadêmicos, somente serão considerados os títulos obtidos até a data de publicação do edital.

6.2.3.2. Para fins de avaliação de títulos acadêmicos, não será considerado diploma, certidão de conclusão de curso ou declaração que seja requisito para ingresso no cargo pleiteado.

6.2.3.3. O(a) candidato(a) que não apresentar o diploma, certidão de conclusão de curso ou declaração que seja requisito para ingresso no cargo pleiteado, não pontuará para fins de titulação acadêmica.

6.2.3.4. O certificado do curso de pós-graduação lato-sensu, em nível de especialização, que não apresentar a carga horária mínima de 360h/aula não será pontuado.

6.2.3.5. O certificado do curso de aperfeiçoamento, que não apresentar a carga horária mínima de 180h/aula não será pontuado.

6.2.3.6. O(A) candidato(a) deverá comprovar o reconhecimento pela CAPES/MEC dos periódicos em que forem publicadas as produções científicas, devendo constar, no respectivo documento, o código do ISSN.

6.2.3.7. Caso o candidato tenha concluído o curso, mas ainda não detenha posse de seu diploma de conclusão de curso, poderá entregar certidão ou declaração da conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar.



6.2.3.8. Somente serão aceitos diplomas, certificados, certidões ou declarações de cursos e históricos escolares expedidos por instituição de ensino legalmente reconhecida.

6.2.3.9. Todos os títulos deverão ser comprovados por documentos que contenham as informações necessárias ao perfeito enquadramento e consequente valoração.

6.2.3.10. Quando o nome do(a) candidato(a) for diferente do constante do título apresentado, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

6.2.3.11. Os documentos comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidados por Universidades credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC, conforme determina a legislação vigente.

6.2.3.12. O(A) candidato(a) inscrito(a) em mais de um cargo deverá enviar os títulos para cada cargo que estiver concorrendo no concurso. A pontuação obtida na prova de títulos para um cargo não será automaticamente atribuída para outros cargos que o(a) candidato(a) esteja concorrendo para a entrega de títulos.

6.2.3.13. O envio e a comprovação dos títulos são de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a).

6.2.3.14. Os documentos para a Prova de Títulos, que não preencherem às exigências de comprovação contidas nesta Solicitação Técnica para Concurso Público, não serão considerados.

6.2.3.15. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos e Experiência Profissional apresentados, a respectiva pontuação do(a) candidato(a) será anulada.

7. DA AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA

A avaliação médica e psicológica ficará a critério da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos necessários, após divulgação de cada etapa do Concurso, principalmente quando do resultado final.

8.2. Ao final das provas objetivas e dissertativa a Contratada disponibilizará aos candidatos o gabarito/ Resposta em local definido no cronograma.



8.3. A Contratada deverá analisar possíveis recursos administrativos interpostos em desfavor aos Editais, Provas, Gabaritos, Títulos, entre outros atinentes ao Concurso Público, emitindo parecer para subsidiar julgamento final da Comissão Especial de Concurso.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Todos os candidatos terão suas provas objetivas corrigidas por meio de processamento eletrônico.

10. DO CARTÃO RESPOSTA/PROVA

A Contratada deverá fornecer a confecção de cartões-respostas, conforme modelo próprio, discriminados através de etiquetas, eletronicamente personificadas e codificadas.

11. DOS RECURSOS

11.1. É vedada a realização de prova ou fase de concurso sem previsão de recurso administrativo contra seu resultado.

11.2. Todos os resultados dos recursos deverão ser objetiva e tecnicamente fundamentados, possibilitando ao candidato o conhecimento das razões de sua reprovação, inabilitação, inaptidão ou não recomendação.

11.3. Caberá a Contratada assegurar ao candidato vista de todas as provas aplicadas e de seus resultados preliminares e definitivos, por meio de sistema na internet que possibilite a visualização e a impressão dos enunciados das questões e das respostas do candidato, inclusive do cartão-resposta das questões objetivas.

11.4. O prazo para recurso contra o resultado de qualquer fase do concurso não será inferior a 3 (três) dias úteis.

11.5. A Contratada deverá disponibilizar sistema de elaboração de recursos pela internet que permita ao candidato redigir e enviar seu recurso, com a funcionalidade de anexar arquivos digitais de texto ou figuras como auxílio à fundamentação do recurso, com fornecimento de número de protocolo e possibilidade de impressão e salvamento em arquivo digital do comprovante.

11.6. É vedada qualquer limitação no exercício da ampla defesa na apresentação dos recursos, especialmente no que se refere ao número máximo de caracteres, palavras, linhas ou páginas.

11.7. Quanto às respostas aos recursos dos candidatos, a Contratada deverá observar os seguintes critérios:

- a) não poderão ser vagas ou genéricas;



b) deverão descrever, em relatório sucinto, os principais argumentos utilizados pelos candidatos em seus recursos;

c) deverão conter justificativa clara e objetiva, em relação aos principais argumentos utilizados pelo candidato recorrente, com fundamentação técnica da razão de provimento ou rejeição dos recursos;

d) o julgamento de todos os recursos será motivado, de forma clara e congruente, devendo os pareceres dos especialistas ser disponibilizados na internet, com possibilidade de salvamento digital e impressão pelo requerente;

e) as decisões sobre os recursos, principalmente às indeferitórias, conterão ampla, objetiva e fundamentada sustentação, vedada a alegação vazia, obscura, evasiva, lacônica ou imprecisa.

12. DA ENTREGA DOS GABARITOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL

Os gabaritos/respostas e a classificação final deverão ser entregues ao final do processo, em duas vias, devidamente rubricadas, assinadas e encadernadas.

13. DO RECOLHIMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

13.1. Os valores das taxas de inscrição deverão ser recolhidos por meio de documento de arrecadação emitido em favor da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, com crédito em conta bancária de sua titularidade, a ser indicada pela Fundação, admitida a utilização de conta específica para o concurso. É vedado o crédito desses valores diretamente em conta bancária da Contratada.

13.2. Constará no Edital as hipóteses de isenção de taxa de inscrição cuja análise e deferimento será de competência da Contratada, conforme estabelecido no item 3.6.

13.3. Eventual valor arrecadado com as taxas de inscrição que exceda a remuneração devida à Contratada pertencerá integralmente à Fundação, não conferindo à Contratada direito ao recebimento desse excedente.

13.4. DA RESTITUIÇÃO DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO

13.4.1. Em caso de cancelamento do concurso público, será assegurada aos candidatos a restituição integral dos valores efetivamente pagos a título de taxa de inscrição. Em caso de suspensão ou adiamento, será assegurada a restituição aos candidatos que optarem por não permanecer no certame, mediante solicitação, com o consequente cancelamento de sua inscrição.

13.4.2. Caberá à Contratada, mediante aprovação da FHOMUV, divulgar comunicado com as orientações para restituição e disponibilizar canal eletrônico para recebimento dos pedidos e dos dados necessários à devolução, assegurado prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para sua apresentação, contado da divulgação do comunicado.



13.4.3. A Contratada deverá conferir as solicitações e os comprovantes de pagamento, solicitar a regularização de eventuais pendências e encaminhar à FHOMUV, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação completa, relatório com a identificação dos candidatos, os valores a restituir e os dados necessários ao pagamento.

13.4.4. Caberá à FHOMUV analisar e autorizar as restituições e efetuar as devoluções devidas em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do relatório devidamente instruído. A Fundação informará à Contratada as devoluções realizadas, para atualização dos registros e comunicação aos candidatos.

13.4.5. A restituição aos candidatos não afasta a apuração de eventual responsabilidade da Contratada pelo cancelamento, suspensão ou adiamento do certame, nem o ressarcimento dos prejuízos que lhe sejam comprovadamente imputáveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.6. As regras de restituição deverão constar dos editais do concurso, e o tratamento dos dados pessoais necessários às devoluções deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais.

14. DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Deverão ser prestados, conforme os prazos estabelecidos no cronograma, obedecendo aos prazos estipulados em legislação que versa sobre o assunto.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Caberá à Contratada o fornecimento de todo material necessário para aplicação das provas, folhas de assinatura, folhas de respostas, material de sinalização das salas, entre outros.

15.2. Caberá à Contratada arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, tais como: tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços, transporte, alimentação, hospedagem e materiais necessários à execução dos serviços.

15.3. A Contratada assumirá inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados à FHOMUV ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo.

15.4. Caberá à Contratada prestar assistência jurídica, inclusive para eventuais ações em desfavor ao Edital, provas, gabaritos, títulos e resultado final.

15.5. Caberá à Contratada responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão dos serviços contratados.



15.6. A Contratada manterá contato com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais bem como se responsabilizará pelo atendimento a todos os Atos Normativos e necessários à realização de Concurso Público.

15.7. Ao término do concurso, a Contratada deverá apresentar relatório final em formato digital, contendo os editais, as retificações, os resultados, as classificações e os demais documentos do certame. Eventuais dados pessoais necessários à gestão do concurso deverão ser entregues por meio seguro, com acesso restrito e observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, vedada sua divulgação pública.

15.8. A Contratada deverá disponibilizar condições especiais para os candidatos portadores de deficiência, gestantes, lactantes e de outros candidatos que necessitem de algum tipo de atendimento especial.

15.9. Caberá a Contratada assegurar as suas expensas ao candidato com deficiência auditiva ou impossibilitado permanentemente de falar, o direito de realizar a prova oral por meio de comunicação com intérprete oficial da instituição organizadora, utilizando a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e os demais recursos de expressão a ela associados.

15.10. Relativamente às publicações oficiais a serem realizadas junto à imprensa, especificamente a publicação do edital, divulgação dos locais de prova e divulgação do resultado final, o custo ficará a cargo da Contratante, cabendo à Contratada o fornecimento dos editais a serem publicados, bem como disponibilizar a íntegra dos mesmos em site próprio.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

APÊNDICE I

RELAÇÃO DE CARGOS, ESCOLARIDADE E TIPOS DE PROVA

EDITAL N.º 001/2026

CARGO	NÍVEL SALARIAL	ESCOLARIDADE	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MARÇO/26	TAXA DE INSCRIÇÃO	TIPO DE PROVA	PROVA
Analista de Tecnologia da Informação	EF-12	Ensino superior completo em Ciências da Computação ou Análise de Sistemas ou Sistemas de Informação	Cadastro de Reserva	220 horas mensais	R\$6.021,59	R\$181,00	Múltipla Escolha	10 Questões de língua portuguesa 10 Questões de matemática e raciocínio lógico 30 Questões de conhecimentos específicos, de acordo com as atribuições do cargo
Auxiliar de Enfermagem	EF-05/A	Ensino médio completo com curso de Auxiliar de Enfermagem e o respectivo registro no Conselho Regional de Classe	Cadastro de Reserva	220 horas mensais	R\$2.936,67	R\$88,00	Múltipla Escolha	10 Questões de língua portuguesa 10 Questões de matemática e raciocínio lógico 05 Questões de noções de informática 25 Questões de conhecimentos específicos, de acordo com as atribuições do cargo
Auxiliar de Serviços Gerais Hospitalares	EF-01	Ensino fundamental completo	Cadastro de Reserva	220 horas mensais	R\$1.701,30	R\$51,00	Múltipla Escolha	10 Questões de conhecimentos básicos em língua portuguesa 10 Questões de conhecimentos básicos em



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

								matemática 30 Questões de conhecimentos específicos, de acordo com as atribuições do cargo
Contador	EF-12	Ensino superior completo em Ciências Contábeis e o respectivo registro no Conselho Regional de Classe	Cadastro de Reserva	220 horas mensais	R\$6.021,59	R\$181,00	Múltipla Escolha	10 Questões de língua portuguesa 10 Questões de matemática e raciocínio lógico 05 Questões de noções de informática 25 Questões de conhecimentos específicos, de acordo com as atribuições do cargo
Enfermeiro	EF-12	Ensino superior completo em Enfermagem e o respectivo registro no Conselho Regional de Classe	Cadastro de Reserva	220 horas mensais	R\$6.021,59	R\$181,00	Múltipla Escolha	10 Questões de língua portuguesa 10 Questões de matemática e raciocínio lógico 05 Questões de noções de informática 25 Questões de conhecimentos específicos, de acordo com as atribuições do cargo
Fisioterapeuta CTI	EF-14/A	Ensino superior completo em Fisioterapia com especialização em Fisioterapia Intensiva Adulto e o respectivo registro no Conselho Regional de Classe	Cadastro de Reserva	110 horas mensais	R\$5.057,41	R\$152,00	Múltipla Escolha	10 Questões de língua portuguesa 10 Questões de matemática e raciocínio lógico 05 Questões de noções de informática 25 Questões de conhecimentos específicos, de acordo com as atribuições do cargo
Instrumentador Cirúrgico	EF-06	Ensino médio completo com curso complementar em Instrumentação	02	220 horas mensais	R\$2.396,02	R\$72,00	Múltipla Escolha	10 Questões de língua portuguesa 10 Questões de matemática e raciocínio lógico 05 Questões de noções de informática



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

		Cirúrgica						25 Questões de conhecimentos específicos, de acordo com as atribuições do cargo
Médico do Trabalho	EF-18/A	Ensino superior completo em Medicina e o respectivo registro no Conselho Regional de Classe com o certificado de residência ou o título de especialista em Medicina do Trabalho e o Registro de Qualificação de Especialista - RQE	01	110 horas mensais	R\$11.223,45	R\$337,00	Múltipla Escolha	10 Questões de língua portuguesa 10 Questões de matemática e raciocínio lógico 05 Questões de noções de informática 25 Questões de conhecimentos específicos, de acordo com as atribuições do cargo
Médico Infectologista	EF-19/A	Ensino superior completo em Medicina e o respectivo registro no Conselho Regional de Classe com o certificado de residência ou o título de especialista em Infectologia e o Registro de Qualificação de Especialista - RQE	Cadastro de Reserva	56 horas mensais	R\$6.179,21	R\$185,00	Múltipla Escolha	10 Questões de língua portuguesa 10 Questões de matemática e raciocínio lógico 05 Questões de noções de informática 25 Questões de conhecimentos específicos, de acordo com as atribuições do cargo
Médico PADI	EF-17/B	Ensino superior completo em Medicina e o respectivo registro	01	110 horas mensais	R\$10.939,71	R\$328,00	Múltipla Escolha	10 Questões de língua portuguesa 10 Questões de matemática e raciocínio lógico



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

		no Conselho Regional de Classe com o certificado de residência ou o título de especialista em Geriatria ou Medicina de Família e Comunidade, e o Registro de Qualificação de Especialista - RQE correspondente						05 Questões de noções de informática 25 Questões de conhecimentos específicos, de acordo com as atribuições do cargo
Médico Plantonista Generalista	E-24	Ensino superior completo em Medicina e o respectivo registro no Conselho Regional de Classe	09	68 horas mensais – 04 plantões	R\$5.710,23	R\$171,00	Múltipla Escolha	10 Questões de língua portuguesa 10 Questões de matemática e raciocínio lógico 05 Questões de noções de informática 25 Questões de conhecimentos específicos, de acordo com as atribuições do cargo
Médico Plantonista Internista	EF-23/A	Ensino superior completo em Medicina e o respectivo registro no Conselho Regional de Classe com o certificado de residência ou o título de especialista em Clínica Médica ou nas áreas afins de Cardiologia, Endocrinologia e	Cadastro de Reserva	68 horas mensais – 04 plantões	R\$11.245,24	R\$337,00	Múltipla Escolha	10 Questões de língua portuguesa 10 Questões de matemática e raciocínio lógico 05 Questões de noções de informática 25 Questões de conhecimentos específicos, de acordo com as atribuições do cargo



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

		Metabologia, Gastroenterologia, Geriatria, Hematologia e Hemoterapia, Infectologia, Medicina de Emergência, Medicina de Família e Comunidade, Medicina Intensiva, Medicina Preventiva e Social, Nefrologia, Neurologia, Nutrologia, Pneumologia ou Reumatologia, e o Registro de Qualificação de Especialista - RQE correspondente						
Motorista	EF-06	Ensino médio completo com curso complementar em Condutores de Veículos de Transporte de Emergência e suas atualizações, e Carteira Nacional de Habilitação D	02	220 horas mensais	R\$2.396,02	R\$72,00	Múltipla Escolha	10 Questões de língua portuguesa 10 Questões de matemática e raciocínio lógico 05 Questões de noções de informática 25 Questões de conhecimentos específicos, de acordo com as atribuições do cargo



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

Técnico em Eletrotécnica	EF-06	Ensino médio completo com curso de Técnico em Eletrotécnica	Cadastro de Reserva	220 horas mensais	R\$2.396,02	R\$72,00	Múltipla Escolha	10 Questões de língua portuguesa 10 Questões de matemática e raciocínio lógico 05 Questões de noções de informática 25 Questões de conhecimentos específicos, de acordo com as atribuições do cargo
Técnico em Enfermagem	EF-06/A	Ensino médio completo com curso de Técnico em Enfermagem e o respectivo registro no Conselho Regional de Classe	50	220 horas mensais	R\$4.111,34	R\$123,00	Múltipla Escolha	10 Questões de língua portuguesa 10 Questões de matemática e raciocínio lógico 05 Questões de noções de informática 25 Questões de conhecimentos específicos, de acordo com as atribuições do cargo
Técnico em Imobilização Ortopédica	EF-06	Ensino médio completo com curso complementar em Imobilização Ortopédica	02	220 horas mensais	R\$2.396,02	R\$72,00	Múltipla Escolha	10 Questões de língua portuguesa 10 Questões de matemática e raciocínio lógico 05 Questões de noções de informática 25 Questões de conhecimentos específicos, de acordo com as atribuições do cargo
Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	EF-06	Ensino médio completo com curso de Técnico em Patologia Clínica ou Técnico em Análises Clínicas	Cadastro de Reserva	220 horas mensais	R\$2.396,02	R\$72,00	Múltipla Escolha	10 Questões de língua portuguesa 10 Questões de matemática e raciocínio lógico 05 Questões de noções de informática 25 Questões de conhecimentos específicos, de acordo com as atribuições do cargo



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

Técnico em Radiologia / Radioterapia	EF-11/A	Ensino médio completo com curso de Técnico em Radiologia e o respectivo registro no Conselho Regional de Classe	01	120 horas mensais	R\$2.728,48	R\$82,00	Múltipla Escolha	10 Questões de língua portuguesa 10 Questões de matemática e raciocínio lógico 05 Questões de noções de informática 25 Questões de conhecimentos específicos, de acordo com as atribuições do cargo
Técnico em Segurança do Trabalho	EF-06	Ensino médio completo com curso de Técnico em Segurança do Trabalho e o registro no Ministério do Trabalho e Emprego	Cadastro de Reserva	220 horas mensais	R\$2.396,02	R\$72,00	Múltipla Escolha	10 Questões de língua portuguesa 10 Questões de matemática e raciocínio lógico 05 Questões de noções de informática 25 Questões de conhecimentos específicos, de acordo com as atribuições do cargo
Técnico em Tecnologia da Informação	EF-06	Ensino médio completo com curso de Técnico em Informática	Cadastro de Reserva	220 horas mensais	R\$2.396,02	R\$72,00	Múltipla Escolha	10 Questões de língua portuguesa 10 Questões de matemática e raciocínio lógico 30 Questões de conhecimentos específicos, de acordo com as atribuições do cargo

***Obs¹: O total de vagas do cargo de Técnico em Enfermagem é 50 vagas, sendo 35 vagas de ampla concorrência, 10 vagas para candidatos negros e 05 vagas para candidatos portadores de deficiência.**

Obs²: O total de vagas do cargo de Médico Plantonista Generalista é 9 vagas, sendo 6 vagas de ampla concorrência, 2 vagas para candidatos negros e 01 vaga para candidatos portadores de deficiência.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

EDITAL N.º 002/2026

CARGO	NÍVEL SALARIAL	ESCOLARIDADE	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO NOVEMBRO/25	TAXA DE INSCRIÇÃO	TIPO DE PROVA	PROVA
Tecnólogo em Radioterapia	EF-13/A	Ensino superior completo em Tecnologia em Radiologia e o respectivo registro no Conselho Regional de Classe	08	120 horas mensais	R\$3.783,19	R\$114,00	Múltipla Escolha	05 Questões de língua portuguesa 05 Questões de raciocínio lógico 05 Questões de legislação geral 10 Questões de legislação proteção radiológica 05 Questões de informática 20 Questões de Radioterapia

****Obs:** O cargo de Tecnólogo em Radioterapia também contará com prova discursiva e prova de títulos.

*****Obs:** O total de vagas do cargo de Tecnólogo em Radioterapia é 08 vagas, sendo 06 vagas de ampla concorrência e 02 vagas para candidatos negros.



APÊNDICE II

CRONOGRAMA ESTIMADO DE EXECUÇÃO DO CONCURSO

Datas	Atividade
03/12/26 a 04/12/26	Licitação
09/12/26	Elaboração do contrato
10/12/26	Assinatura contrato
11/12/26 a 30/12/26	Elaboração de edital de concurso
04/01/27	Apresentação do edital pela empresa contratada
05/01/27	Publicação do edital no Órgão Oficial do Município de Varginha
05/01/27	Publicação do extrato do edital no “Diário Oficial do Estado de Minas Gerais”
06/01/27 a 08/01/27	Prazo para impugnação do edital do Concurso
12/01/27	Julgamento dos recursos sobre o edital
13/01/27 a 13/03/27	Análise do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme Instrução Normativa nº 08/2009 e outras pertinentes
15/03/27 a 15/04/27	Período de inscrições dos candidatos
19/04/27	Divulgação da relação de inscrições
20/04/27 a 23/04/27	Prazo para recursos sobre as inscrições
26/04/27	Julgamento dos recursos sobre as inscrições
27/04/27 a 04/05/27	Apresentação de prova de títulos, conforme anexo do edital de concurso
07/05/27	Divulgação do local e horário das provas objetivas
16/05/27	Realização da prova objetiva de múltipla escolha
16/05/27	Divulgação dos gabaritos da prova objetiva de múltipla escolha
17/05/27 a 19/05/27	Prazo para protocolo de recurso sobre os gabaritos das provas objetivas de múltipla escolha
24/05/27	Disponibilização do julgamento dos recursos sobre os gabaritos da prova objetiva de múltipla escolha
14/06/27	Divulgação do resultado geral contendo as notas das provas objetivas de múltipla escolha e títulos
15/06/27 a 17/06/27	Prazo para protocolo de recursos sobre o resultado geral, referente as notas das provas objetivas de múltipla escolha, títulos e classificação
21/06/27	Julgamento dos recursos sobre o resultado final
26/06/27	Divulgação do resultado final após avaliação de recursos para publicação e homologação pelo Senhor Prefeito
26/06/27	Entrega do relatório final do concurso, conforme estabelecido no Termo de Referência



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

APÊNDICE III

MODELO DE ATESTADO PARA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – PROVA DE TÍTULOS

ATESTADO DE TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO CARGO DE TECNÓLOGO DE RADIOTERAPIA

Atesto, sob as penas da Lei, para fins de pontuação na Prova de Títulos para Avaliação de Experiência Profissional no Concurso Público da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, que o(a) Sr.(a) _____

R.G. nº _____ e CPF sob o nº _____, exerceu o tempo de experiência profissional neste estabelecimento ☐ PÚBLICO ☐ PRIVADO, Matrícula CNEN Nº: _____ no cargo de: _____ de nível de escolaridade ☐ SUPERIOR ☐ ESPECIALIZAÇÃO.

Tempo de Serviço: ____/____/____ a ____/____/____,

Tempo de Serviço em Anos Completos: _____.

Declaramos que a experiência profissional informada, corresponde ao desempenho das seguintes atividades: (Deve ser detalhada a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas)

Local / data

Responsável da Legal da Empresa ou Recursos Humanos (telefone, e-mail de contato, nome e assinatura)

Titular do Serviço de Radioterapia da Instalação, formalmente designado perante a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), nos termos do art. 14 da Norma CNEN NN 6.10 (carimbo e assinatura)

91/120

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 10.110.162/0001-00. Insc. Estadual Isento 25.2606.2504/2502/2505





**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VARGINHA, EM DECORRÊNCIA DO
**PROCESSO Nº 215/2026 – CONCORRÊNCIA Nº
005/2026**

FHOMUV - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Presidente Tancredo Neves, nº. 500 - Bom Pastor, CEP.: 37.014.460, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 19.110.162/0001-00, neste ato representada por sua Diretora-geral Hospitalar, Sra. Rosana de Paiva Silva Moraes, portadora do CPF nº: 740.038.286-15 e Identidade nº: MG 4.313.123 – SSP/MG e _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de _____ (____), à Rua _____, nº. _____ - B: _____, Cep _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal Nº 11.595, de 25 de maio de 2023 e demais normas aplicáveis.

Para fins de pagamento, deverá ser considerado o CNPJ do mesmo grupo de nº _____, sendo: _____, com sede em _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, de acordo com o descritivo e quantitativo indicado neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato para todos os fins de direito, o processo relativo ao **Processo nº 215/2026 – Concorrência nº 005/2026** e todos os seus anexos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por se tratar de contratação com escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no período estabelecido, a vigência será prorrogada nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada, esta será constituída em mora e ficará sujeita às sanções cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual e da adoção das providências necessárias à continuidade do concurso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PRAZO PARA EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme detalhamento abaixo descrito:

Item	Especificação	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada, devidamente registrada na entidade profissional competente, para a prestação de serviços técnicos destinados ao planejamento, organização e execução de Concurso Público.	R\$ ____

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor contratado é global e corresponde à execução integral do objeto, sendo os pagamentos realizados conforme o cumprimento e o recebimento das etapas estabelecidas na cláusula décima primeira deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Em razão das especificidades dos cargos a serem providos, o concurso público será estruturado em 02 (dois) editais distintos, abrangendo 21 (vinte e um) cargos, conforme detalhamento a seguir:

4.1. Edital I – Cargos Gerais, compreendendo os seguintes cargos:

- Analista de Tecnologia da Informação;
- Auxiliar de Enfermagem;
- Auxiliar de Serviços Gerais Hospitalares;
- Contador;



- Enfermeiro;
- Fisioterapeuta CTI;
- Instrumentador Cirúrgico;
- Médico do Trabalho;
- Médico Infectologista;
- Médico PADI;
- Médico Plantonista Internista;
- Médico Plantonista Generalista;
- Motorista;
- Técnico em Eletrotécnica;
- Técnico em Enfermagem;
- Técnico em Imobilização Ortopédica;
- Técnico em Laboratório de Análises Clínicas;
- Técnico em Radiologia/Radioterapia;
- Técnico em Segurança do Trabalho;
- Técnico em Tecnologia da Informação;

4.1.1.1. O referido edital deverá prever a realização de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, bem como prova de títulos, de caráter exclusivamente classificatório, aplicada aos cargos de nível superior.

4.1.2. Edital II – Cargo Específico, compreendendo a realização de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, bem como prova de títulos, de caráter exclusivamente classificatório, aplicadas exclusivamente ao cargo de Tecnólogo em Radioterapia.

4.1.2.1. A prova objetiva do Edital II será composta por 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha.

4.1.2.2. A prova discursiva deverá conter, no mínimo, 50 (cinquenta) questões fundamentadas em imagens reais de tomografia computadorizada, observadas as especificações estabelecidas no Memorial Descritivo.

4.1.2.3. A correção da prova discursiva será realizada de forma anônima, mediante código de barras, QR Code ou mecanismo eletrônico equivalente, sem acesso dos examinadores aos dados de identificação dos candidatos.

PARÁGRAFO QUINTO: Os editais deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes anexos:

- A) Quadro de cargos, com a respectiva qualificação mínima, jornada semanal, vencimento inicial e taxa de inscrição;
- B) Estrutura das provas e número de questões por disciplina;
- C) Cronograma de execução do Concurso Público;
- D) Modelo de formulário para apresentação de recursos;
- E) Conteúdo programático detalhado por disciplina, com sugestões bibliográficas;



- F) Nota mínima exigida para aprovação em cada prova e o peso correspondente, se houver;
- G) Descrição das atribuições dos cargos;
- H) Modelo de envio de títulos para avaliação;
- I) Formulário de solicitação para candidatos com deficiência;
- J) Formulário de solicitação de atendimento especial;
- K) Formulário padrão para relação de títulos;
- L) Modelo de procuração;
- M) Outros documentos que se revelem necessários à plena execução do certame, desde que previamente submetidos à análise e à aprovação da Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO: A Contratada deverá executar todos os serviços necessários ao planejamento, à organização e à realização do concurso público, que será estruturado em 02 (dois) editais e abrangerá 21 (vinte e um) cargos, 76 (setenta e seis) vagas para provimento imediato e formação de cadastro de reserva, considerando-se a estimativa de 1.400 (mil e quatrocentos) candidatos inscritos.

6.1. A execução compreenderá, entre outras atividades: elaboração, revisão e publicação dos editais; divulgação do certame; disponibilização e gerenciamento do sistema de inscrições; atendimento aos candidatos; elaboração, confecção, impressão, acondicionamento, transporte, guarda e aplicação das provas; processamento dos dados; correção anônima das provas; análise e emissão de parecer técnico sobre os recursos; apuração e divulgação dos resultados; elaboração das listas de classificação final, inclusive do cadastro de reserva; e entrega de relatório final circunstanciado contendo o registro das etapas e dos resultados do concurso público.

6.2. Durante todas as etapas, a Contratada deverá adotar mecanismos que assegurem a segurança da informação, a proteção dos dados pessoais dos candidatos, o sigilo das provas, a rastreabilidade dos procedimentos, a transparência, a impessoalidade e a confiabilidade dos resultados, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para o Edital II, em caráter de obrigatoriedade, exige-se que a banca conte com a colaboração de especialista em Física Médica, certificado pela ABFM, e de médico radio-oncologista, certificado pela SBRT, ambos com, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência comprovada na tecnologia VMAT, incluindo a modalidade RapidArc®, devidamente comprovada por meio de declaração formal, para a elaboração e revisão das provas da etapa discursiva, devendo a comprovação ser apresentada no momento da assinatura do contrato.



7.1. A prova discursiva será submetida a sistema de correção anônima, assegurada a separação entre os dados de identificação dos candidatos e as folhas de respostas disponibilizadas aos examinadores.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá à Contratada esclarecer, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma do certame, eventuais dúvidas ou questionamentos apresentados por interessados, ainda que não inscritos no concurso.

PARÁGRAFO NONO: Os editais deverão ser redigidos de forma clara, objetiva e acessível, de modo a garantir a plena compreensão de seu conteúdo por todos os candidatos.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quanto às indicações e sugestões bibliográficas, deverão ser observados os seguintes critérios:

- A) É vedada a exigência de conteúdo programático que extrapole o nível de complexidade compatível com as atribuições do cargo;
- B) O conteúdo programático deve ser apresentado de forma clara, objetiva e precisa, vedadas referências genéricas a áreas amplas do conhecimento;
- C) A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados em relação ao conteúdo programático, garantindo ampla publicidade às respostas, no período compreendido entre a publicação dos editais e o encerramento das inscrições.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Para fins de divulgação do Concurso Público, a Contratada deverá produzir e entregar os seguintes materiais:

- A) 20 (vinte) cartazes no formato 40x30 cm;
- B) 1.000 (mil) panfletos impressos;
- C) Arte digital para ampla divulgação em redes sociais e canais eletrônicos institucionais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A Contratada deverá possuir mecanismos de prevenção a fraudes, bem como mecanismos de segurança na confecção, impressão e transporte das provas, devendo, ainda, comprometer-se a promover a acessibilidade às pessoas com deficiência durante todas as etapas do concurso em questão.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Será de responsabilidade da Contratante providenciar locais para a realização das provas, situados no município de Varginha/MG, dotados de infraestrutura adequada que assegure a boa acomodação dos candidatos e condições de acessibilidade, inclusive para candidatos com deficiência e mobilidade reduzida, bem como disponibilizar 01 (um) técnico de enfermagem para atendimento de primeiros socorros durante a realização das provas.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caberá à Contratada prestar assistência jurídica, inclusive para eventuais ações em desfavor do Edital, provas, gabaritos, títulos e resultado final.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Ao término do concurso, a Contratada deverá apresentar relatório final em formato digital, contendo os editais, as retificações, os resultados, as classificações e os demais documentos do certame. Eventuais dados pessoais necessários à gestão do concurso deverão ser entregues por meio seguro, com acesso restrito e observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, vedada sua divulgação pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Relativamente às publicações oficiais a serem realizadas junto à imprensa, especificamente a publicação do edital, a divulgação dos locais de prova e a divulgação do resultado final, os custos ficarão a cargo da Contratante, cabendo à Contratada o fornecimento dos editais a serem publicados, bem como a disponibilização de sua íntegra em sítio eletrônico próprio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os valores das taxas de inscrição deverão ser recolhidos por meio de documento de arrecadação emitido em favor da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, com crédito em conta bancária de sua titularidade, a ser indicada pela Fundação, admitida a utilização de conta específica para o concurso. É vedado o crédito desses valores diretamente em conta bancária da Contratada.

17.1. Constarão do Edital as hipóteses legalmente aplicáveis de isenção da taxa de inscrição, cuja análise e decisão competirão à Contratada, observados os critérios e documentos previstos na legislação pertinente.

17.2. Eventual valor arrecadado com as taxas de inscrição que exceda a remuneração devida à Contratada pertencerá integralmente à Fundação, não conferindo à Contratada direito ao recebimento desse excedente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A Contratada deverá apresentar à FHOMUV, após o término de cada fase de inscrição, relatório em formato digital, discriminado por edital e cargo, contendo as inscrições realizadas e confirmadas, os pedidos de isenção e seus respectivos resultados, bem como as restituições solicitadas, pendentes e efetivadas, com indicação dos respectivos valores, quando aplicável. O relatório deverá permitir a conferência dos dados com a arrecadação e as devoluções realizadas pela Fundação, observadas as normas de proteção de dados pessoais, devendo ser atualizado caso ocorram alterações posteriores.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A Contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados, bem como custos com transporte, alimentação, hospedagem e materiais necessários para a execução dos serviços.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Caberá à Contratada responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A Contratada manterá contato com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais bem como se responsabilizará pelo atendimento a todos os Atos Normativos e necessários à realização de Concurso Público.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Os serviços serão recebidos definitivamente de acordo com a necessidade do contratante, após a verificação da qualitativa e quantitativa e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: DA RESTITUIÇÃO DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO

24.1. Em caso de cancelamento do concurso público, será assegurada aos candidatos a restituição integral dos valores efetivamente pagos a título de taxa de inscrição. Em caso de suspensão ou adiamento, será assegurada a restituição aos candidatos que optarem por não permanecer no certame, mediante solicitação, com o consequente cancelamento de sua inscrição.

24.2. Caberá à Contratada, mediante aprovação da FHOMUV, divulgar comunicado com as orientações para restituição e disponibilizar canal eletrônico para recebimento dos pedidos e dos dados necessários à devolução, assegurado prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para sua apresentação, contado da divulgação do comunicado.

24.3. A Contratada deverá conferir as solicitações e os comprovantes de pagamento, solicitar a regularização de eventuais pendências e encaminhar à FHOMUV, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação completa, relatório com a identificação dos candidatos, os valores a restituir e os dados necessários ao pagamento.

24.4. Caberá à FHOMUV analisar e autorizar as restituições e efetuar as devoluções devidas em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do relatório devidamente instruído. A Fundação informará à Contratada as devoluções realizadas, para atualização dos registros e comunicação aos candidatos.

24.5. A restituição aos candidatos não afasta a apuração de eventual responsabilidade da Contratada pelo cancelamento, suspensão ou adiamento do certame, nem o ressarcimento dos prejuízos que lhe sejam comprovadamente imputáveis, observados o contraditório e a ampla defesa.



24.6. As regras de restituição deverão constar dos editais do concurso, e o tratamento dos dados pessoais necessários às devoluções deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Varginha para o exercício de **2026**, na classificação abaixo.

16.01.10.302.1090.2042.33.90.39 – Fonte 2501.000.0000.0000 – C/C 97140-5

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação deverá ser atestada no início de cada exercício financeiro

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso de prorrogação do contratado por período superior a 12 (doze) meses, os preços contratados serão reajustados em conformidade com o índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE, pelo período acumulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajustamento será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;
- III. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- V. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da



execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

VI. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIII. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração posterior do projeto feita pela CONTRATANTE, na situação descrita no art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

II. Cumprir o cronograma de execução do CONTRATO;

III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- IV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- V. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do CONTRATO de forma permanente;
- VI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;
- VII. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;
- VIII. Relatar ao fiscal do CONTRATO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;
- IX. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- X. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XI. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados;
- XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XIV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



- XVI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- XVII. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- XVIII. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE;
- XIX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

- I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
- II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
- III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CONTRATANTE está exposta;
- IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA/CONTRATANTE, mediante solicitação;
- VI. Permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA/CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- VII. Informar e obter a anuência prévia da CONTROLADORA/CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da



Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO;

VIII. Apresentar à CONTROLADORA/CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA/CONTRATANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

X. Comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente CONTRATO;

XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;

XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIX. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

XX. Manter bancos de dados formados a partir deste CONTRATO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela



Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADORA:

- I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela OPERADORA/CONTRATADA;
- II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
- IV. Compartilhar com a OPERADORA/CONTRATADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
- V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela OPERADORA/CONTRATADA;
- VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a OPERADORA/CONTRATADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
- VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fiscal Técnico



10.1.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada pela Sra. Larissa Ongaro Faria ou Sra. Eloise de Paiva Xavier, nomeadas pela Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

10.1.2. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e as demais documentações exigidas para o pagamento, e após a formalização do atesto, encaminhar ao gestor, para ratificação (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VI e XVI).

10.1.3. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes deverão ser examinados e conferidos pelo fiscal técnico, formalizando o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos itens, conferindo a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base na contratação e nos comprovantes de entrega.

10.1.4. A Contratada sujeitar-se-á a fiscalização da contratação pela Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato realizando todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitos a Contratante, por escrito, tais como alteração da Razão Social, endereço, sócios e etc.

10.1.5. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

10.1.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, atuando de forma tempestiva na solução do problema e determinando prazo para a correção.

10.1.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.1.8. O fiscal técnico da contratação comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VII).

10.1.9. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XIV).



10.1.10. É designado ao fiscal técnico realizar o relatório do registro de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.2. Fiscal Administrativo

10.2.1. A fiscalização administrativa será realizada pela Sra. Bruna Naiara da Silva ou pela Sra. Lilian Carvalho de Souza conforme estipulado na Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

10.2.2. O Fiscal Administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os prazos da contratação, o empenho e pagamento, as garantias e glosas, a formalização de apostilamentos e os termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, I e III).

10.2.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, V).

10.2.3. O Fiscal Administrativo da contratação deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, informar direta e imediatamente o contratado para fins de regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo administrativo; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, IV).

10.2.4. O Fiscal Administrativo da contratação deverá encaminhar ao gestor da contratação as informações necessárias para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, VII).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA GESTÃO CONTRATUAL

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato administrativo e o prazo de início da contratação dar-se-á a partir da assinatura.
- c) Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando



- houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- d) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - e) A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e a satisfação do público usuário. (Decreto 11.595/2023, art. 137).
 - f) A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - g) O contrato deverá ser verificado quanto à manutenção das condições da contratação, do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento. Podendo ser solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - h) A conformidade da prestação de serviços deverá ser verificada com o documento da contratada, que contenha a relação detalhada de acordo com o estabelecido no contrato.
 - i) O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.
 - j) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.
 - k) A prestação de serviços, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurarão vínculo empregatício entre as partes.

ATRIBUIÇÕES DO GESTOR CONTRATUAL

- a) A gestão contratual será realizada pela Sra. Carla Bianca Pereira de Paiva, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.



- b) O gestor contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) O Gestor da contratação acompanhará a manutenção das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais condições de habilitação da contratada, estabelecidas em instrumento convocatório e contrato, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, III, X e XXI).
- d) O Gestor da contratação coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para fins de avaliação da execução contratual conforme dispõe o art. 88 da Lei 14.133/2021. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, V).
- e) O Gestor contratual deverá conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal da contratação. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XI).
- f) O Gestor da contratação promoverá o ateste de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XV).
- g) O Gestor manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XIII).
- h) O Gestor contratual providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões, devendo se atentar ao prazo estabelecido pelo Setor de Compras da Fundação, o qual será fixado em **120 (cento e vinte) dias**, contados previamente à data de vencimento do contrato. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XVII).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A substituição do fiscal e do gestor, designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço contratado é global e será pago em parcelas vinculadas ao cumprimento das etapas previstas no § 2º desta cláusula, mediante comprovação da execução da etapa correspondente e ateste do fiscal e do gestor do contrato. Não haverá aplicação de preços unitários ou medição por quantitativos, sem prejuízo de eventual glosa por serviço não executado ou executado em desconformidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados em 04 (quatro) parcelas, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, conforme cronograma abaixo:



- A) 30% (trinta por cento) até 05 (cinco) dias após a publicação do edital;
- B) 30% (trinta por cento) até 05 (cinco) dias após a realização das provas objetivas e discursivas;
- C) 20% (vinte por cento) até 05 (cinco) dias após resultados definitivo das provas objetivas e discursivas;
- D) 20% (vinte por cento) até 05 (cinco) dias após a homologação do respectivo resultado pela Comissão Executiva do Concurso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando do pagamento, deverá ser observado o Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitida, mediante prévia e expressa autorização da Contratante, exclusivamente a subcontratação parcial das atividades de elevada especialização técnica relacionadas ao Edital II – Tecnólogo em Radioterapia, limitadas àquelas que dependam diretamente da atuação dos profissionais especializados previstos no Termo de Referência, compreendendo:

I – elaboração, análise, validação e revisão técnica das questões e das imagens destinadas à prova discursiva;

II – correção técnica da prova discursiva, observada a obrigatoriedade de anonimização das respostas dos candidatos;

III – análise técnica dos recursos relacionados ao conteúdo específico da referida prova; e

IV – outras atividades estritamente vinculadas à avaliação dos conhecimentos especializados exigidos para o cargo de Tecnólogo em Radioterapia, desde que previamente autorizadas pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A autorização da subcontratação ficará condicionada à apresentação, pela contratada, da documentação comprobatória da qualificação técnica dos profissionais ou da pessoa jurídica subcontratada, bem como da inexistência de impedimentos para contratar com a Administração. A documentação deverá ser avaliada pela Contratante e juntada ao processo administrativo, em conformidade com o Art. 122, § 1ª, da Lei nº 14.133/21.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da Contratada, que permanecerá responsável, perante a Contratante, pela qualidade, segurança, sigilo, cumprimento dos prazos e regular execução dos serviços subcontratados, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais correspondentes. Caberá exclusivamente à Contratada a emissão das Notas Fiscais referentes aos serviços prestados à Contratante, inexistindo vínculo jurídico ou contratual direto entre a Contratante e a subcontratada.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada deverá assegurar que os profissionais e as empresas subcontratadas cumpram todas as obrigações relacionadas à confidencialidade, à segurança da informação e à proteção de dados pessoais, inclusive mediante assinatura de termo específico de sigilo e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da CONTRATADA sobre a não-continuidade seja feita pelo CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do CONTRATO, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São aplicáveis as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO: A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as disposições do art. 7º, observados os percentuais e enquadramentos previstos no art. 8º, ambos do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:



I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o **limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento)**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;



- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.



PARÁGRAFO SEXTO: A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Outras situações de natureza correlatas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Outras situações de natureza correlata.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que se refere ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupções vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Rosana de Paiva Silva Moraes
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Contratada

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

2) Contratante

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO EM ESTABELECIMENTO DIVERGENTE DO PARTICIPANTE

A(nome da licitante)....., por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no C.N.J.P. sob nº, com sede na, declara para os devidos fins que os pagamentos referentes ao Processo nº 215/2026 – Concorrência nº 005/2026, deverão ser realizados em favor de seu estabelecimento matriz/filial, inscrita no C.N.J.P. sob nº, com sede na

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Data, carimbo e assinatura do licitante.





**HOSPITAL
BOM PASTOR**

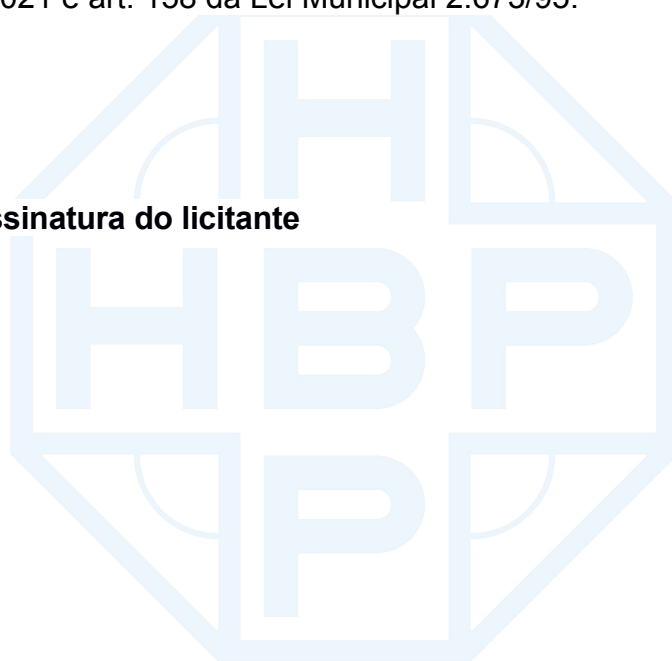
FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO DA LICITANTE

A licitante, CNPJ, ..., através de seu representante: Sr., devidamente habilitada no Processo nº 215/2026 – Concorrência nº 005/2026, declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Município de Varginha, conforme disposto no art. 9º, §1º, da Lei 14133/2021 e art. 158 da Lei Municipal 2.673/95.

Data, carimbo e assinatura do licitante



Assinantes



Rosana De Paiva Silva Moraes

Assinou em 06/10/2026 às 08:44:47 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ROSANA DE PAIVA SILVA MORAIS com o CPF *****.038.286-****, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rosana De Paiva Silva Moraes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MV9-56R-LM1-R4N